



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**  
**JUÍZO ELEITORAL DA 108ª ZONA**  
**COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.**  
**COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**

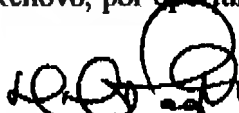
**Ofício-GJE**

**Em, 08 de dezembro de 2000.**

**Prezado Sr.:**

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Drª Patrícia Sobral Lopes, venho por este solicitar de V. Sa. disponibilizar o salão nobre da Câmara Municipal, no dia 12 dos correntes mês e ano, turno vespertino, para realização da cerimônia de diplomação dos candidatos eleitos.

Renovo, por oportuno, protestos de consideração e apreço.

  
**Leonardo Leal Magalhães**  
**- Chefe de Cartório -**

**Ilmo Sr.:**

**ANTONIO SATURNINO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA.**

**TCM TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Gabinete da Presidência

Ofício Circular nº 004/2000

Salvador, 16 de outubro de 2000

Senhor Presidente

Sendo uma das atribuições desta Corte de Contas a de "orientar os Municípios quanto a problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito às funções do Tribunal de Contas dos Municípios" (artigo 4º, XXII, da Resolução TCM nº 345/98, o Regimento Interno do Tribunal), estamos encaminhando a V. Exª, acompanhando este expediente, cópia de nossa Instrução de nº 005/92, que dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas pelos municípios para a instalação das Câmaras e posses dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras e Vereadores.

Encarecendo de V. Exª que, na qualidade de Presidente de Câmara, siga as orientações constantes da norma no encaminhamento das providências administrativas necessárias e dos rituais a serem observados na instalação da Câmara, eleição e posse da Mesa da Câmara, posses dos Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereadores, firmamo-nos, atenciosamente.

  
**JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS**  
Presidente

Exmº Sr.  
**ANTONIO SATURNINÓ DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA



## TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

### INSTRUÇÃO Nº 005/92

Dispõe sobre providências administrativas a serem adotadas pelos Municípios para a instalação das Câmaras, posses dos Vereadores, Vice-Prefeitos e Prefeitos, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88, da Constituição do Estado da Bahia, de 05.10.89, e da legislação pertinente; no artigo 1º, XXII, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91; no artigo 3º, XXII, e artigo 11, parágrafo 2º, da Resolução nº 208/92, que aprovou o seu Regimento Interno, e considerando:

- a) que esta Corte tem recebido solicitações das municipalidades baianas requerendo orientações sobre como proceder por ocasião da posse e da transmissão dos cargos dos seus administradores;
- b) que o desconhecimento de procedimentos administrativos e legais apropriados a essas ocasiões pode ensejar o surgimento de problemas formais insuperáveis;
- c) que o patrimônio dos municípios poderá vir a ser prejudicado pela falta de orientação e de normas que regulamentem as transmissões de cargos, podendo até resultar no extravio de bens e valores, sem que se possa apontar o responsável ou responsáveis;
- d) que devem ser cumpridas as disposições porventura existentes na Lei Orgânica do respectivo Município.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### Da Comissão de Inventário

**Art. 1º** - Os atuais Prefeitos e Presidentes de Mesas de Câmara constituirão, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Inventário que terá a finalidade de levantar o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e dos documentos e valores que deverão ser entregue ao novo titular eleito.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o artigo anterior deverá ser instalada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data por lei estabelecida para a posse e transmissão do cargo - 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que ocorreram as eleições.

**Art. 3º** - Comporão a Comissão de Inventário servidores das respectivas Prefeituras ou Câmaras Municipais, devendo ser a mesma presidida por membro escolhido pelo atual titular.

**Parágrafo Único** - Deverá ainda participar da Comissão, na qualidade de membro, um ou mais representantes do Prefeito eleito, se este o indicar até a data prevista no artigo 2º desta Instrução.

**Art. 4º** - Além do levantamento dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, caberá, ainda, à Comissão de Inventário providenciar:

§ 1º - Para Prefeitos e Presidentes de Câmaras:

- a) o levantamento dos credores, discriminando nomes, valores e vencimentos respectivos;
- b) o levantamento dos contratos e convênios a serem executados e pagos no exercício subsequente àquele em que se deram as eleições;
- c) a relação de processos e papéis a regularizar, com registro de sua natureza, indicação dos responsáveis e valores respectivos;
- d) o levantamento do inventário do Almoxarifado Geral, situando os estoques dos materiais armazenados, com seus respectivos valores, no primeiro dia do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições;
- e) a conferência dos valores existentes em caixa e a elaboração do respectivo Termo de Conferência de Caixa, que será assinado pelos membros da Comissão e pelo Tesoureiro;
- f) a relação dos documentos existentes em cofre;
- g) a relação das contas bancárias e os valores dos respectivos saldos, com as conciliações, se necessárias;
- h) a relação dos documentos em condições de serem encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, constitutivos da prestação de contas do exercício em que se deram as eleições, de acordo com as exigências das normas que regulam o assunto (não estando os documentos em condições de encaminhamento, ainda assim deverão ser relacionados);
- i) a relação dos balancetes, processos de receita e de despesa e outros documentos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- j) outros elementos que, a critério da Comissão ou por determinação dos dois Prefeitos ou dos Presidentes de Câmaras, devem ser relacionados.

§ 2º - Nos casos de Presidentes de Câmaras, acrescentar-se-á às relações e listagens referidas no parágrafo 1º deste artigo os seguintes dados:

- a) levantamento dos bens municipais sob responsabilidade da Câmara;
- b) numerário que esteja sob posse da Câmara (e que deverá ser restituído ao Tesouro Municipal até 31 de dezembro do exercício em que se deram as eleições, impreterivelmente);
- c) a relação dos livros de que a Câmara dispuser.

**Art. 5º** - Concluídos os trabalhos da Comissão, o Presidente e demais membros rubricarão todas as peças e relações produzidas, que passarão a fazer parte integrante do Termo de transmissão de Cargo.

## **CAPÍTULO II** **Da Instalação da Câmara**

**Art. 6º** - A instalação da Câmara será realizada no dia 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** - Presidirá a instalação dos trabalhos o Vereador mais idoso ou o mais votado ou, ainda, aquele que a Lei Orgânica e o Regimento Interno da entidade indicarem, por força de suas disposições normativas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Posse dos Vereadores**

**Art. 8º** - Após chamada feita pelo 1º Secretário, os Vereadores prestarão, um a um, o compromisso *ex-praxis* e *ut lege* de "Cumprir a Constituição do Estado, desempenhar com lealdade o mandato e trabalhar pelo progresso do Município", colocando-se de pé e declarando:

"ASSIM PROMETO".

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Eleição e Posse da Mesa da Câmara**

**Art. 9º** - Instalada a Câmara e dado posse aos Vereadores, haverá a eleição da Mesa, cuja composição e ritos deverão observar o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**

**Art. 10** - As posses do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão no dia 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições, em sessão da Câmara Municipal, da qual será lavrada ata.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Termo de Posse**

**Art. 11** - Por ocasião da posse do Prefeito será lavrado um Termo de Posse, escriturado em livro próprio da Câmara Municipal, o qual, além da Declaração Pública de Bens do empossado, deverá ter o seguinte teor:

#### **"TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e xxxx, às xxxx horas, no Salão de Reuniões da Câmara Municipal de xxxx, perante a referida Câmara, especialmente reunida para este fim, e constituída dos Vereadores xxxx, xxxx, xxxx e xxxx, Presidente xxxx, Vice-Presidente xxxx, 1º Secretário, xxxx, 2º Secretário xxxx, compareceu o Sr. xxxx, eleito Prefeito deste Município de xxxx, no pleito de 1º de outubro de 2000 (\*), e que, convidado pelo Presidente da Mesa, prestou, na forma da Lei, o seguinte compromisso:

**'PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO'**

A seguir, o Sr xxxx declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 a 38 da Constituição Federal, e apresentou a seguinte relação de bens, que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio: xxxx. Concluídas as formalidades acima, o Presidente da mesa usando a atribuição que a Constituição e as leis lhe conferem, solenemente declarou empossado o Sr. xxxx no cargo de Prefeito deste Município de xxxx, cargo para o qual foi eleito em 1º de outubro de 2000(\*), com mandato que expirará a 31 de dezembro de 2004. E, para constar, foi lavrado este Termo que vai assinado pelo Presidente da Câmara, pelo empossado e pelos demais Vereadores e autoridades presentes."

(\*) Nos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil eleitores), onde tenha havido segundo turno de votação, registrar-se-á: "eleição a xxxx, em segundo turno de votação".

Parágrafo único - A Declaração Pública de Bens de que trata este artigo, a ser apresentada obrigatoriamente, deverá ser transcrita no Termo de Posse e constituirá documento à parte a ser julgado, através de afixação na sede da Prefeitura e em outros logradouros públicos, além de ser publicada na imprensa oficial ou jornal diário, onde houver.

**Art. 12** - Serão extraídas cópias do Termo de Posse bem como da Declaração Pública de Bens do Prefeito empossado, as quais serão remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse.

**Art. 13** - O Termo de Posse de Vice- Prefeito poderá ser lavrado utilizando-se a mesma redação do Termo de Posse do Prefeito, com as adaptações e alterações necessárias.

**Art. 14** - A posse do dirigente de entidade da administração descentralizada do Município far-se-á perante o Chefe do Poder Executivo, através da lavratura e assinatura, em livro próprio, de Termo de Posse, que conterà, também, uma Declaração de Bens do Empossado.

## **CAPÍTULO VII** **Da Transmissão do Cargo de Prefeito**

**Art. 15** - A transmissão do cargo de Prefeito realizar-se-á na sede da Prefeitura, logo após a posse do novo titular, devendo, na oportunidade, ser assinado o Termo de Transmissão de Cargo pela autoridade transmitente, pelo novo ocupante do cargo e pelas autoridades presentes que o desejarem.

**Art. 16** - O Termo de Transmissão de Cargo terá o seguinte teor:

### **"TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 200 xxx, às xxx horas, na sede da Prefeitura Municipal de xxxxx, sita à rua xxxxx, presentes o Sr. xxxxx, ex-Prefeito, cujo mandato expirou-se a 1º de janeiro de 200 xxx ( ou do Sr. xxxxx, como representante legal do ex-Prefeito) e o Sr. xxxxx, Prefeito eleito a 1º de outubro de 200 xxx(\*), empossado em data de hoje, além de Vereadores e outras autoridades adiante nomeadas, foi efetuada a transmissão de cargo do ex-Prefeito para o recém empossado, com a assinatura, por ambos, das relações elaboradas por Comissão composta de pessoas de confiança dos dois titulares, relações que passam a fazer parte integrante do presente Termo. Na oportunidade, o ex-Prefeito, Sr. xxxxx, declarou que já havia dado cumprimento às exigências de lei, apresentando à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que fosse dada a devida divulgação, a Declaração dos Bens que constituem todo o seu patrimônio no fim do seu mandato. E, para constar, foi lavrado este Termo que vai assinado pelo transmitente, ex-Prefeito xxxxx (ou seu representante legal), pelo Prefeito recém empossado, Sr. xxxxx, e pelas autoridades presentes, Srs. Xxxxx, xxxxx, xxxxx e xxxxx."

(\* ) Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, onde tenha havido segundo turno da votação, registrar-se-á: "eleito a xxxxx, em segundo turno da votação".

**Art. 17** - O Termo de Transmissão de Cargo será lavrado em livro próprio da Prefeitura, dele extraindo-se 03 (três) cópias que serão destinadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao titular transmitente.

**Art. 18** - A transmissão de cargo deverá ser feita pessoalmente pelo transmitente ou por quem estiver de direito no cargo.

Parágrafo Único - Caso o transmitente ou o titular empossado recuse-se a assinar o Termo de Transmissão de Cargo, a ocorrência será obrigatoriamente registrada no próprio Termo.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 19** - O exame das contas municipais, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, somente se completará, no exercício em que houver substituições, depois de atendidas as exigências constantes dos artigos 12 e 17 desta Instrução.

**Art. 20** - Os Gestores deverão apresentar, na oportunidade de sua saída, o relatório de suas atividades no exercício em que se deram as eleições, sendo obrigatória a apresentação de suas Declarações Públicas de Bens ao Tribunal de Contas dos Municípios, devidamente atualizadas, datadas e assinadas.

**Art. 21** - Os Gestores deverão deixar, devidamente preparadas, as contas referentes ao exercício no qual se deram as eleições, comunicando tal fato, formalmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 22** - Os Gestores cujos mandatos expiram-se encaminharão, obrigatoriamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, seu endereço atualizado.

**Art. 23** - Não poderá ser empenhada, no exercício em que se inicia o novo mandato, despesa referente ao exercício anterior, salvo sob a denominação "Despesas de Exercícios Anteriores".

**Art. 24** - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de outubro de 1992.

Carlos Araújo  
Conselheiro-Presidente

Jorge dos Santos Pereira  
Conselheiro

João Lessa Ribeiro  
Conselheiro

Clemenceau Teixeira  
Conselheiro

Plínio Carneiro da Silva  
Conselheiro

José Alfredo Rocha Dias  
Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Gabinete da Presidência

Ofício Circular nº 003

Salvador, 04 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Remetemos a V. Exa., oportunamente, as Instruções de nºs 01 e 02, referentes a fixação da remuneração dos Srs. Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, decorrentes tais orientações das alterações introduzidas na legislação constitucional.

Objetivando o cumprimento das obrigações desta Corte e em face da relevância das matérias, solicito a remessa, no prazo de trinta (30) dias, a esta Corte, da legislação desse Município abaixo especificada:

1. Lei fixadora dos subsídios dos Srs. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2001/2004;
2. Lei fixadora dos subsídios dos Srs. Vereadores para a mesma legislatura.

No aguardo de sua manifestação, somos,

Atenciosamente,

  
**JOSE ALFREDO ROCHA DIAS**  
Presidente

Exmº Sr.  
ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA

Recebi em 16.10.00  
Alagoinhas

Expediente

*São Gonçalo dos Campos, 11 outubro de 2000*

*Ilmº. Srº.*

*Antônio Saturnino dos Santos*

*Presidente da Câmara de Vereadores.*

*Prezado Senhor,*

*Pelo presente, solicitamos de V.Sa., autorização para utilização da Câmara de Vereadores às 8:30 horas, do dia 18 de outubro do ano corrente, para realizarmos uma Assembléia Geral com os professores e funcionários da Rede Municipal*

*Certos de contar com a colaboração e o bom senso de V.Sa., desde já agradecemos a atenção que por certo será dispensada à presente.*

*Atenciosamente,*

~~\_\_\_\_\_  
NILSON DO CARMO PEREIRA~~

COORDENADOR

*Recebi em 16.10.00  
Alzumbá*

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos  
Diretoria Municipal de Saúde

Senhor,

Através do presente, estamos solicitando de V.S<sup>a</sup> na medida do possível, a liberação do salão nobre desta conceituada casa, para que possamos desenvolver alguns trabalhos na área de saúde do nosso município.

Data: 12 de junho de 2000  
Horário: das 8:00 às 18:00h

Desde já agradecemos o apoio prestado.

Atenciosamente

*Odilon Cunha Rocha*  
Dr. Odilon Cunha Rocha  
Diretor Municipal de Saúde

*[Assinatura]*  
À Câmara Municipal  
Att.: Sr. Antonio Saturnino dos Santos  
DD- Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO GONÇALO  
DOS CAMPOS BAHIA**

SEDE PROVISORIA - Praça Cazuza Machado N.º 08 1.º andar

C.G.C. 40.637.605/0001-02

**SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.**

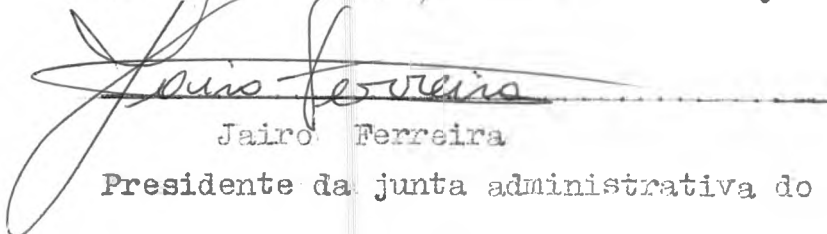
São Gonçalo dos Campos 20 de Setembro de 2000

Of. 05 / 2000

Sr. Presidente:

Solicito de V. Excia, a liberação do Salão desta câmara de vereadores, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária no dia 27.09.2000 das 8:00 as 15:00 horas.

Certo de contar com vossa colaboração



Jairo Ferreira

Presidente da junta administrativa do

Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

FEIRA DE SANTANA (BA), 20 de JULHO de 2000

À  
CÂMARA DE VEREADORES

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS (BA)

Prezado (a) Senhor (a),

O Banco do Nordeste tem a honra de convidar V. Sa. para a reunião do Farol do Desenvolvimento Banco do Nordeste, a realizar-se no próximo dia **26 de julho**, na ASCOM – Associação Comercial Industrial e Agrícola de São Gonçalo, na Praça Cazuzza Machado, s/n, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, às 14:00 horas.


O Farol do Desenvolvimento Banco do Nordeste é um espaço de discussões das questões econômicas e sociais de seu município, a partir do fortalecimento da capacidade empreendedora de todos os atores locais: instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, cooperativas e associações de classe e empresariais, clubes de serviço, entidades religiosas e quaisquer outras entidades representativas da comunidade.

Nessa reunião, os integrantes do Farol do Desenvolvimento Banco do Nordeste vão discutir os seguintes assuntos:

- Agenda 21 do Município
- FNE-Verde e Propostas de Investimento Sustentável
- Desenvolvimento Social e Mecanismos de Participação
- Ações Mobilizadoras de Parceria
- Programa de Capacitação do Município

Na certeza de que V. Sa. trará contribuições valiosas para o desenvolvimento do município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, desde já agradecemos sua presença.

Atenciosamente,

  
**Nilton Pereira Bento**  
Gerente do Banco do Nordeste  
Agência Feira de Santana (BA)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO GONÇALO  
DOS CAMPOS BAHIA**

SEDE PROVISORIA - Praça Cazuza Machado N.º 08 1.º andar

C.G.C. 40.637.605/0001-02

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.

EXMº SR.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA

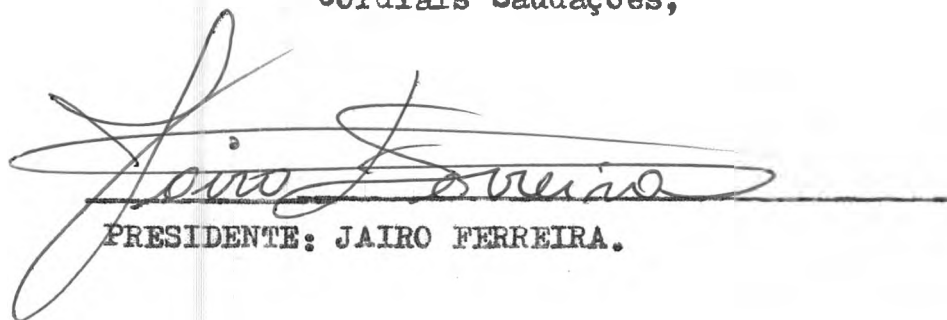
M.D. ANTONIO SATURNINO

PREZADO SENHOR,

Venho através do presente solicitar de V. Exa., se possível nos conceder o Salão desta Egrégia Casa, para a realização de uma Assembléia no dia 09/09/2000 com início para às 08:00 horas da manhã, com a finalidade de escolher uma Comissão Provisória para / dirigir os destinos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais desta Cidade, por um período determinado.

Certo de que seremos atendidos, agradecemos antecipadamente.

Cordiais Saudações,



PRESIDENTE: JAIRO FERREIRA.



**TCM TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Ofício Circular nº 002

Salvador, 29 de junho de 2000

Senhor Presidente

Como sabido, a fixação dos subsídios dos Srs. Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores – para vigorar na próxima legislatura, deverá ocorrer antes da realização do pleito eleitoral de outubro do corrente ano, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Considerando-se que a legislação que norteia a matéria foi alterada recentemente, este Tribunal de Contas dos Municípios aprovou duas Instruções, com o objetivo de orientar as Prefeituras e Câmaras Municipais, evitando-se futuras decisões pelo ressarcimento ao erário em decorrência de erros na fixação dos valores.

Desta sorte, remetemos cópias das referidas Instruções, considerando que o procedimento adotado – orientação prévia – contribui para dissipar possíveis dúvidas. Ressaltando que devem ser rigorosamente observados os princípios gerais que norteiam a administração pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos em derredor da matéria.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS**  
Presidente

Exmº Sr.  
ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA

## INSTRUÇÃO Nº 01/2000

Orienta os agentes políticos municipais no que concerne à fixação dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista a nova realidade constitucional.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições, insculpida no artigo 13, §2º da Resolução nº 345/98, objetivando fornecer aos legisladores dos Municípios os elementos de caráter técnico de que necessitam para definir os subsídios dos Vereadores, face à Emenda Constitucional nº 25/2000, edita a presente **INSTRUÇÃO**, aduzindo o quanto se segue:

I – A Emenda Constitucional nº 19/98, que modificou o regime e dispôs sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, determinou, dentre outras inovações, **que os subsídios dos Vereadores seriam fixados por LEI de iniciativa da Câmara Municipal.**

II – Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 25/2000, a vigor em 01 de janeiro de 2001, que altera a redação do inciso VI, artigo 29 da Constituição da República, **ao lado de não mais explicitar que os subsídios dos Vereadores sejam fixados mediante LEI, RESTAURA O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE** ao estabelecer que ditos subsídios serão aprovados, pelas respectivas Câmaras Municipais, **EM CADA LEGISLATURA PARA A SUBSEQUENTE.**

III – Acontece, não obstante, que o artigo 37, X da Constituição da República, de modo impositivo, **determina que a remuneração dos servidores públicos E O SUBSIDIO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 39, aquele que é devido, dentre outros, ao detentor de mandato eletivo e aos Secretários Municipais, SOMENTE PODERÃO SER FIXADOS OU ALTERADOS POR LEI ESPECIFICA, OBSERVADA A INICIATIVA PRIVATIVA EM CADA CASO.**

IV - Os subsídios dos Vereadores, como visto anteriormente, deverão ser estabelecidos, ao final de cada legislatura, com vigência para a próxima, antes da realização do pleito municipal, em acatamento ao princípio constitucional da **IMPESSOALIDADE**, inserto no artigo 37 da nossa Carta Magna.

V – O referencial a ser utilizado para a fixação dos subsídios dos Vereadores será a população do Município e a sua receita, consoante preceituado nos incisos VI e VII, artigo 29 da Constituição da República, associadas ao percebido pelo Deputado Estadual.

VI – Os subsídios dos Vereadores, nos termos do estatuído no § 4º, artigo 39 da Constituição federal, com a redação oferecida pela Emenda 19/98, deverão ser fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, **VERBA DE REPRESENTAÇÃO** ou outra espécie remuneratória.

VII – Os subsídios dos Vereadores, que variarão entre **20% (vinte por cento) e 75%** (setenta e cinco por cento) do recebido pelo Deputado Estadual, terão de ser fixados com a observância dos limites constitucionalmente impostos.

VIII – Dentre os aludidos limites, há de se essaltar o p. da Constituição federal, mantido pela Emenda nº 25/2000, o qual estabelece, impositiva-

isto no inciso VII, artigo 29  
al estabelece, impositiva-

mente, que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

IX – A Lei Orgânica do Município não é o instrumental normativo apropriado para determinação dos subsídios dos Vereadores, devendo se limitar, no particular, a estabelecer **CRITÉRIOS**.

X – A participação do Poder Legislativo no orçamento do Município resultará do **somatório da receita tributária e das transferências**, previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição federal, **EFETIVAMENTE REALIZADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR**, respeitados os percentuais estabelecidos na Emenda nº 25/2000.

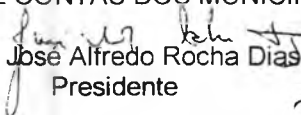
XI – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, aí se incluindo os subsídios dos Vereadores e se excluindo os gastos com os inativos, não poderá, sob qualquer pretexto, ultrapassar os percentuais indicados na Emenda Constitucional nº 25/00, os quais oscilarão, tendo em vista a população do Município, entre **OITO E CINCO POR CENTO incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências, efetivamente realizado no exercício anterior**.


XII – A Câmara Municipal, por sua vez, não poderá gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluída a despesa com o subsídio de seus Vereadores, constituindo-se **CRIME DE RESPONSABILIDADE** do seu Presidente se tal vier a ocorrer.


XIII – Resumida e objetivamente, a fixação dos subsídios dos Vereadores terá de atender para:

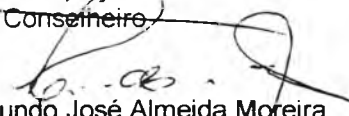
- a) os princípios constitucionais da **anterioridade**, da **impessoalidade**, da **legalidade**, da **moralidade** e da **razoabilidade**;
- b) o remédio jurídico para tanto utilizável será a **LEI, de iniciativa da Câmara Municipal**, devendo a Lei Orgânica do Município, sobre a questão, limitar-se a estabelecer critérios;
- c) embora definidos em valores absolutos, vinculam-se aos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, observada a população do Município e a sua receita;
- d) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;
- e) por outro lado, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, aí se incluindo os subsídios dos Vereadores, não poderá ser superior aos percentuais indicados na Emenda Constitucional nº 25/2000.

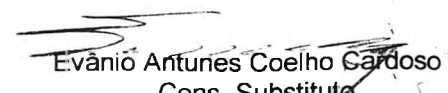
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 29 de junho de 2000.

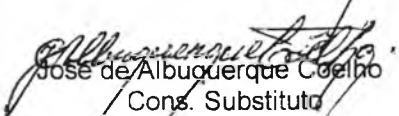
  
Cons. José Alfredo Rocha Dias  
Presidente

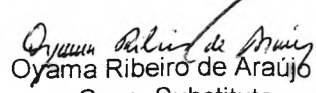
  
Paulo Maracaja Pereira  
Conselheiro

  
Francisco de Souza Andrade Netto  
Conselheiro

  
Raimundo José Almeida Moreira  
Conselheiro

  
Evânio Antunes Coelho Cardoso  
Cons. Substituto

  
José de Albuquerque Coelho  
Cons. Substituto

  
Oyama Ribeiro de Araújo  
Cons. Substituto

**INSTRUÇÃO Nº 02/2000**

Orienta os agentes políticos municipais no que concerne à fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários, tendo em vista a nova realidade constitucional.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições, insculpida no artigo 13, §2º da Resolução nº 345/98, objetivando fornecer os elementos de caráter técnico necessários à definição dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, face à nova realidade constitucional, edita a presente **INSTRUÇÃO**, aduzindo o quanto se segue:

I – Por força do estatuído na Emenda Constitucional nº 19/98, que deu nova redação ao inciso V, artigo 29 da Constituição da República, **os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais serão fixados por LEI de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.**

II – Em respeito ao princípio constitucional da **IMPESSOALIDADE**, inserto na nossa Carta Magna, artigo 37, a lei fixadora de tais subsídios deverá ser aprovada antes da realização do pleito municipal.

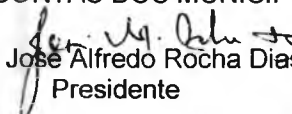
III – Os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, tendo em vista o preceituado no artigo 39, § 4º da Constituição federal, fruto do disposto na Emenda nº 19/98, deverão ser estabelecidos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, **VERBA DE REPRESENTAÇÃO** ou outra espécie remuneratória.

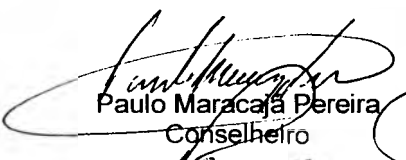
IV – A Lei Orgânica do Município não é o instrumental normativo apropriado para a determinação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, devendo se limitar, no particular, a estabelecer **CRITÉRIOS**.

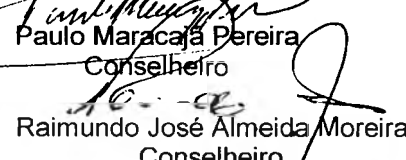
V – Constitui **CRIME DE RESPONSABILIDADE** do Prefeito, consoante prescreve a Emenda Constitucional nº 25/2000, **efetuar repasse ao Legislativo que supere os limites nela definidos; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.**

VI – A fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais terá de atentar, por óbvio, para, além dos princípios constitucionais da **anterioridade e impessoalidade**, os relacionados à sua **legalidade, moralidade e razoabilidade**.

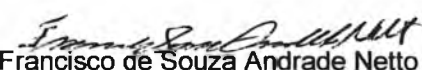
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 29 de junho de 2000.


  
Cons. José Alfredo Rocha Dias  
Presidente

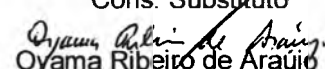
  
Paulo Maracá Pereira  
Conselheiro

  
Raimundo José Almeida Moreira  
Conselheiro

  
José de Albuquerque Coelho  
Cons. Substituto

  
Francisco de Souza Andrade Netto  
Conselheiro

  
Evânio Antunes Coelho Cardoso  
Cons. Substituto

  
Oyama Ribeiro de Araújo  
Cons. Substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº 092084

Brasilia, 25 de Setembro de 2000

ILM<sup>o(a)</sup> Senhor(a),

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE(O)SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ções) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				
Nº Convênio	Programa	Parcela	Ordem Bancaria	
			Data Emissão	Valor em R\$
	PNAE		22/09/00	624,70
	PNAE		22/09/00	11.869,30

Atenciosamente,

MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES  
Secretária-Executiva do FNDE

NOTA: De acordo com Art.2 da MP 1.784/98, a transferencia de recursos para execucao do PNAE - Programa Nacional de Alimentacao Escolar e do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola sera efetivada automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convenio, ajuste ou contrato, mediante deposito em conta-corrente especifica

# Igreja do Evangelho Quadrangular

## Cruzada Nacional de Evangelização COORDENADORIA ESTADUAL DA BAHIA

Jequié - BA., 23 de agosto de 2000

Exmo. Sr.  
**ANTONIO SATURNINO SANTOS**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
São Gonçalo dos Campos - Bahia

Senhor Presidente:

A Igreja do Evangelho Quadrangular, estará realizando nos dias 08, 09 e 10 de setembro, no Hotel Fazenda Resort Club Equestre, em São Gonçalo dos Campos, o **CONGRESSO ESTADUAL DE LÍDERES 2000**, evento este que contará com a presença de mais de 200 pessoas de todo o Estado da Bahia.

Assim sendo, temos a grata satisfação de convidar Vossa Excelência e demais membros desta casa de leis, para se fazerem presentes na cerimônia de abertura, no dia 08 de setembro, a partir das 19:30 horas.

Certos de contar com a honrosa presença de V.Exa., agradecemos a atenção dispensada, tempo em que aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Wires Cezar Martins**  
Coordenador Estadual

*“A igreja que queremos no futuro é a que estamos semeando no presente”*  
Rua Sete de Setembro, 07 – Centro – 45200-360 – Jequié – BA. – Fone (73) 525-6321 / 9121-7624

São Gonçalo dos Campos – Ba, 10 de Agosto de 2000. ✕

De: Rita de Cássia Rocha Moreira  
Jota Elson Carvalho  
Instrutores Supervisores do PACS.


Para: Antônio Saturnino dos Santos  
Presidente da Câmara de vereadores  
São Gonçalo dos Campos – Ba.

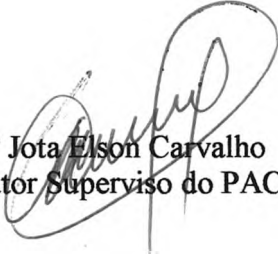
Sr. Presidente,

Informamos á Vs<sup>a</sup>. que o município de São Gonçalo dos Campos participou da “Sala Regional de Situação de Saúde” juntamente com outros vinte e sete municípios sob jurisdição da 2<sup>a</sup> DIRES, apresentando trabalhos científicos sobre o PACS. Na oportunidade, foram selecionados os melhores trabalhos e o nosso município recebeu o troféu referente ao 1º lugar. Esta premiação fortalece ainda mais o caráter de seriedade deste programa, bem como a importância do mesmo no município.

Salientamos ainda que, conforme documento em anexo o nosso trabalho também foi selecionado para ser apresentado no VI Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, na forma de Pôster no período de 28 de agosto a 1 de setembro, no Centro de Convenções em Salvador –Ba. Este congresso é um dos eventos mais importantes da área de saúde coletiva.

Atenciosamente,

  
Enf<sup>a</sup> Rita de Cássia Rocha Moreira  
Instrutora Supervisora do PACS

  
Enf<sup>a</sup> Jota Elson Carvalho  
Instrutor Superviso do PACS

Salvador, 30 de maio de 2000

**RITA DE CASSIA ROCHA MOREIRA**

0031

PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE! UMA ESTRATEGIA EM FAVOR DA SAUDE COLETIVA

Prezado(a) Sr.(a),

A Associação Brasileira de Pós Graduação e Saúde Pública tem a satisfação de comunicar-lhe que o trabalho de sua autoria, foi apreciado pela Comissão Científica do VI Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva e classificado para apresentação sob a forma de **PÔSTER**.

- os pôsteres terão as seguintes dimensões: 96 centímetros de largura e 1 metro de altura. O título deverá ter dimensão suficiente para ser visível à uma distância de 2 metros, seguido do(s) nome(s) do(s) autor(es) e de sua(s) respectiva(s) instituição(ões). Deverá ainda incluir os seguintes itens: introdução, objetivos, material e métodos (ou casuística), resultados, dimensões, conclusões e referências bibliográficas. Acrescentar no rodapé o endereço para contato e, quando for o caso, a(s) fonte(s) de financiamento do trabalho.
- os pôsteres ficarão expostos durante todo o período do Congresso, podendo ser afixados desde o Pré-Congresso. A fixação e retirada de pôsteres será de responsabilidade dos autores e terá apoio da organização do evento. Visando esclarecimentos e intercâmbio de experiências, estão programados horários específicos para que os autores estejam junto a seus trabalhos.
- será conferida menção honrosa a pôsteres especialmente selecionados pela Comissão Científica do Congresso.
- a apresentação do seu trabalho, bem como sua inclusão no Programa / Livro de Resumos do Congresso, está condicionada ao atendimento das seguintes pendências:

- Trabalho sem pendências  
 Pagamento da taxa de inscrição  
 Outras \_\_\_\_\_

Agradecendo e aguardando sua importante participação, subscrevo-me, atenciosamente,

  
**Rita Barradas Barata**  
 Presidente da ABRASCO

  
**Ligia Maria Vieira da Silva**  
 Pres. Comissão Científica do Congresso

Promoção:

**ABRASCO**  
 Associação Brasileira  
 de Pós-Graduação  
 em Saúde Coletiva

Realização:

  
**ISC**  
 INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
 e-mail: abrasco6@ufba.br  
 home-page: http://www.ufba.br/~isc

Organização / Secretaria

**INTERLINK**

CONSULTORIA & EVENTOS LTD.  
 Rua Teixeira Leal, 107-A, Graça, CEP: 40.150-050, Salvador, Bahia, Brasil  
 Fone: (0XX71) 336-5644 Fax: (0XX71) 336-5633  
 e-mail: interlink@e-net.com.br Hp: www.e-net.com.br/interlink



## M O Ç Ã O

### *Manifesta Congratulações pela passagem do 116º aniversário do Município de São Gonçalo dos Campos.*

O município de São Gonçalo dos Campos, foi emancipado pela Lei Provincial 2460, em 28 de julho de 1884, tendo sido desmembrado do município de Cachoeira. Possui uma população de 28.000 habitantes aproximadamente, e fica a 108 Km de Salvador, fazendo parte da região do Paraguaçu, com uma área de 288 km<sup>2</sup> e uma altitude de 230 metros.

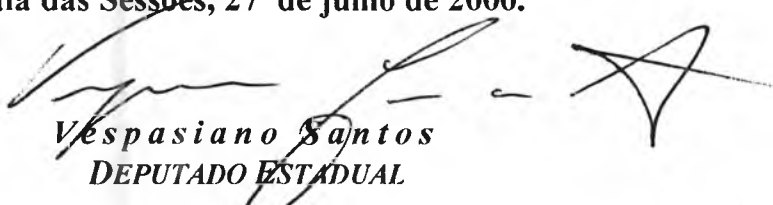
São Gonçalo dos Campos é um município que se dedica a Agropecuária, com produção de mandioca, feijão, maracujá, batata doce, milho, fumo o qual inclusive será incrementado com o programa do Governo e com a participação de quatro grandes empresas baianas: Dannemann, Menendez Amerino, Lecigar e Chaba, para o Mercado Norte-Americano, orçado em R\$1,3 milhão e rebanhos bovinos de boa qualidade e quantidade, já tendo inclusive alcançado o 1º lugar na Bahia, e norte e nordeste do Brasil, com o gado leiteiro, principalmente o leite tipo A.

São Gonçalo dos Campos, apresenta algumas festas populares de grande aceitação pela sua população, como por aqueles que o visitam, entre as quais, o São João, a festa de Nossa Senhora da Boa Morte e a do Espírito Santo, além da festa do padroeiro, São Gonçalo, que é comemorada em 10 de janeiro.

E por ser merecedor pelos 116º anos de sua emancipação, é justo que se proponha uma Moção de Congratulações ao município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

Dê-se conhecimento da presente Moção ao Sr. Vice- Prefeito do Município, ao Presidente da Câmara e aos seus ilustres pares e ao Sr. Carlos Lacerda, grande liderança da região .

Sala das Sessões, 27 de julho de 2000.

  
Vespasiano Santos  
DEPUTADO ESTADUAL



MINISTÉRIO  
DA CULTURA



Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação Geral de Serviços Gerais

OFÍCIO Nº 643/CGSG

Brasília, 02 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à determinação contida na Lei nº 9.452, de 20/03/97, informo a Vossa Excelência que o Ministério da Cultura firmou, com a Prefeitura desse Município, o seguinte convênio:

Convênio nº: **166/2000 – CGPRO/SPMAP**

Objeto: **Recuperação da Igreja Matriz**

Valor Total: **R\$ 55.571,10**

Liberação dos Recursos:

- 2000OB **487/486**, de **27/07/2000**
- Valor das OBs: **R\$ 15.429,37 e 29.027,51**

Atenciosamente,

  
**JOÃO THEODORO DOS REIS NETO**  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de **São Gonçalo dos Campos/BA**  
CEP: 44.330-000

OfCâmara01



## M O Ç Ã O

### *Manifesta Congratulações pela passagem do 116º aniversário do Município de São Gonçalo dos Campos.*

O município de São Gonçalo dos Campos, foi emancipado pela Lei Provincial 2460, em 28 de julho de 1884, tendo sido desmembrado do município de Cachoeira. Possui uma população de 28.000 habitantes aproximadamente, e fica a 108 Km de Salvador, fazendo parte da região do Paraguaçu, com uma área de 288 km<sup>2</sup> e uma altitude de 230 metros.

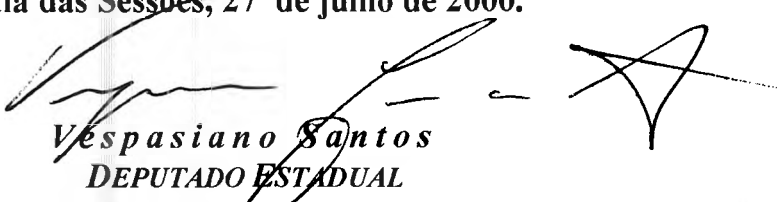
São Gonçalo dos Campos é um município que se dedica a Agropecuária, com produção de mandioca, feijão, maracujá, batata doce, milho, fumo o qual inclusive será incrementado com o programa do Governo e com a participação de quatro grandes empresas baianas: Dannemann, Menendez Amerino, Lecigar e Chaba, para o Mercado Norte-Americano, orçado em R\$1,3 milhão e rebanhos bovinos de boa qualidade e quantidade, já tendo inclusive alcançado o 1º lugar na Bahia, e norte e nordeste do Brasil, com o gado leiteiro, principalmente o leite tipo A.

São Gonçalo dos Campos, apresenta algumas festas populares de grande aceitação pela sua população, como por aqueles que o visitam, entre as quais, o São João, a festa de Nossa Senhora da Boa Morte e a do Espírito Santo, além da festa do padroeiro, São Gonçalo, que é comemorada em 10 de janeiro.

E por ser merecedor pelos 116º anos de sua emancipação, é justo que se proponha uma Moção de Congratulações ao município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

Dê-se conhecimento da presente Moção ao Sr. Vice- Prefeito do Município, ao Presidente da Câmara e aos seus ilustres pares e ao Sr. Carlos Lacerda, grande liderança da região .

Sala das Sessões, 27 de julho de 2000.

  
Vespasiano Santos  
DEPUTADO ESTADUAL

VIA FAX



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**1º BPM SA**  
**Batalhão Cel PM Joaquim Maurício Ferreira**  
**“O Cidadão em primeiro lugar”**

*End. BR 116 Norte, Km 03, Conj. Feira VI - Feira de Santana - Bahia*  
*Fone (075)224-2711 - Fax (075)224-2122*

Ofício nº SA/AC/114/2000.

Ref.: Convite

Quartel em Feira de Santana, 27 de julho de 2000.

Do : Ten-Cel PM Cmt da OPM

Ao : Exmº Sr. Antonio Saturnino dos Santos

DD Presidente da Câmara Municipal

São Gonçalo dos Campos - BA

Assunto : Agradecimento.

Acuso o recebimento do convite para participar das comemorações alusivas ao 116º aniversário de emancipação política desse município, agradecendo a V.Exª pela gentileza, ao tempo em que informo a impossibilidade de comparecer em virtude de compromisso assumido anteriormente, parabenizando desde já todos os saogonçalenses pela honrosa data.

Respeitosamente,

  
**PEDRO NASCIMENTO BOAVENTURA – Ten-Cel PM**  
**Comandante**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA  
JUÍZO ELEITORAL DA 108ª ZONA  
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Of. 054/2000

Em, 01 de agosto de 2000.

Sr. Presidente,

Em resposta ao ofício nº 075/00, informo a V. Exa. que o nome que corresponde à suplência do Sr. Joel Raimundo Pimenta de Oliveira, falecido, é o do Sr. Nilson Ferreira da Silva, conforme Art. 108 do Código Eleitoral.

Apresento, na oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Patrícia Sobral Lopes  
- Juíza Eleitoral -

Exmo. Senhor:  
ANTÔNIO SATURNINO DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Gonçalo dos Campos - Ba.

Recebi em 01.08.00  
Sobral Lopes

São Gonçalo dos Campos, 19 de julho de 2000

Ilm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Sr.(<sup>a</sup>)

Antônio Saturnino dos Santos  
Presidente do Município

Prezado(a) Senhor(a):

Tendo em vista a proximidade das atividades censitárias neste município, convidamos V.S<sup>a</sup> a participar da reunião que acontecerá no dia 21 de julho de 2000, às 14:30 horas, no prédio da Biblioteca Municipal, para tratarmos de assuntos relativos ao Censo Demográfico 2000.

Certos de contarmos com sua presença, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Barbara Casag  
Comissão Censitária Municipal



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Ofício Circular nº 002

Salvador, 29 de junho de 2000


Senhor Prefeito

Como sabido, a fixação dos subsídios dos Srs. Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores – para vigorar na próxima legislatura, deverá ocorrer antes da realização do pleito eleitoral de outubro do corrente ano, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Considerando-se que a legislação que norteia a matéria foi alterada recentemente, este Tribunal de Contas dos Municípios aprovou duas Instruções, com o objetivo de orientar as Prefeituras e Câmaras Municipais, evitando-se futuras decisões pelo ressarcimento ao erário em decorrência de erros na fixação dos valores.

Desta sorte, remetemos cópias das referidas Instruções, considerando que o procedimento adotado – orientação prévia – contribui para dissipar possíveis dúvidas. Ressaltando que devem ser rigorosamente observados os princípios gerais que norteiam a administração pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos em derredor da matéria.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS**

Presidente

Exmº Sr  
CLÓVIS JOSÉ DE FREITAS BORJA  
Prefeito Municipal  
SÃO GONCALO DOS CAMPOS- BAHIA

## INSTRUÇÃO Nº 01/2000

Orienta os agentes políticos municipais no que concerne à fixação dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista a nova realidade constitucional.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições, insculpida no artigo 13, §2º da Resolução nº 345/98, objetivando fornecer aos legisladores dos Municípios os elementos de caráter técnico de que necessitam para definir os subsídios dos Vereadores, face à Emenda Constitucional nº 25/2000, edita a presente INSTRUÇÃO, aduzindo o quanto se segue:

I – A Emenda Constitucional nº 19/98, que modificou o regime e dispôs sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, determinou, dentre outras inovações, que os subsídios dos Vereadores seriam fixados por LEI de iniciativa da Câmara Municipal.

II – Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 25/2000, a vigor em 01 de janeiro de 2001, que altera a redação do inciso VI, artigo 29 da Constituição da República, ao lado de não mais explicitar que os subsídios dos Vereadores sejam fixados mediante LEI, RESTAURA O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ao estabelecer que ditos subsídios serão aprovados, pelas respectivas Câmaras Municipais, EM CADA LEGISLATURA PARA A SUBSEQUENTE.

III – Acontece, não obstante, que o artigo 37, X da Constituição da República, de modo impositivo, determina que a remuneração dos servidores públicos E O SUBSIDIO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 39, aquele que é devido, dentre outros, ao detentor de mandato eletivo e aos Secretários Municipais, SOMENTE PODERÃO SER FIXADOS OU ALTERADOS POR LEI ESPECIFICA, OBSERVADA A INICIATIVA PRIVATIVA EM CADA CASO.

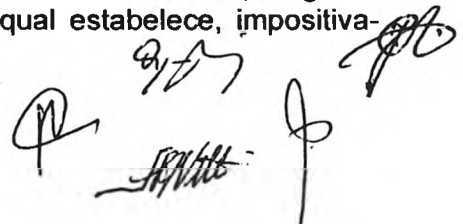
IV - Os subsídios dos Vereadores, como visto anteriormente, deverão ser estabelecidos, ao final de cada legislatura, com vigência para a próxima, antes da realização do pleito municipal, em acatamento ao princípio constitucional da IMPESSOALIDADE, inserto no artigo 37 da nossa Carta Magna.

V – O referencial a ser utilizado para a fixação dos subsídios dos Vereadores será a população do Município e a sua receita, consoante preceituado nos incisos VI e VII, artigo 29 da Constituição da República, associadas ao percebido pelo Deputado Estadual.

VI – Os subsídios dos Vereadores, nos termos do estatuído no § 4º, artigo 39 da Constituição federal, com a redação oferecida pela Emenda 19/98, deverão ser fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, VERBA DE REPRESENTAÇÃO ou outra espécie remuneratória.

VII – Os subsídios dos Vereadores, que variarão entre 20% (vinte por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do recebido pelo Deputado Estadual, terão de ser fixados com a observância dos limites constitucionalmente impostos.

VIII – Dentre os aludidos limites, há de se ressaltar o previsto no inciso VII, artigo 29 da Constituição federal, mantido pela Emenda nº 25/2000, o qual estabelece, impositiva-



mente, que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

IX – A Lei Orgânica do Município não é o instrumental normativo apropriado para determinação dos subsídios dos Vereadores, devendo se limitar, no particular, a estabelecer **CRITÉRIOS**.

X – A participação do Poder Legislativo no orçamento do Município resultará do **somatório da receita tributária e das transferências**, previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição federal, **EFETIVAMENTE REALIZADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR**, respeitados os percentuais estabelecidos na Emenda nº 25/2000.

XI – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, aí se incluindo os subsídios dos Vereadores e se excluindo os gastos com os inativos, não poderá, sob qualquer pretexto, ultrapassar os percentuais indicados na Emenda Constitucional nº 25/00, os quais oscilarão, tendo em vista a população do Município, entre **OITO E CINCO POR CENTO incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências, efetivamente realizado no exercício anterior**.

XII – A Câmara Municipal, por sua vez, não poderá gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluída a despesa com o subsídio de seus Vereadores, constituindo-se **CRIME DE RESPONSABILIDADE** do seu Presidente se tal vier a ocorrer.

XIII – Resumida e objetivamente, a fixação dos subsídios dos Vereadores terá de atentar para:

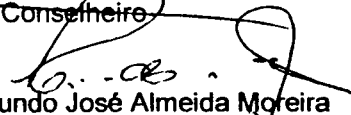
- a) os princípios constitucionais da **anterioridade**, da **impressoalidade**, da **legalidade**, da **moralidade** e da **razoabilidade**;
- b) o remédio jurídico para tanto utilizável será a **LEI, de iniciativa da Câmara Municipal**, devendo a Lei Orgânica do Município, sobre a questão, limitar-se a estabelecer critérios;
- c) embora definidos em valores absolutos, vinculam-se aos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, observada a população do Município e a sua receita;
- d) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;
- e) por outro lado, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, aí se incluindo os subsídios dos Vereadores, não poderá ser superior aos percentuais indicados na Emenda Constitucional nº 25/2000.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 29 de junho de 2000.

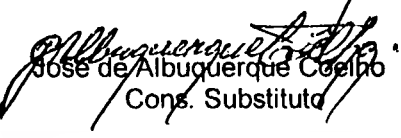
  
Cons. José Alfredo Rocha Dias  
Presidente

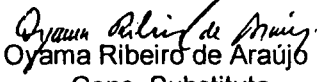
  
Paulo Maracajá Pereira  
Conselheiro

  
Francisco de Souza Andrade Netto  
Conselheiro

  
Raimundo José Almeida Moreira  
Conselheiro

  
Evânio Antunes Coelho Cardoso  
Cons. Substituto

  
José de Albuquerque Coelho  
Cons. Substituto

  
Oyama Ribeiro de Araújo  
Cons. Substituto



**INSTRUÇÃO Nº 02/2000**

Orienta os agentes políticos municipais no que concerne à fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários, tendo em vista a nova realidade constitucional.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições, insculpida no artigo 13, §2º da Resolução nº 345/98, objetivando fornecer os elementos de caráter técnico necessários à definição dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, face à nova realidade constitucional, edita a presente **INSTRUÇÃO**, aduzindo o quanto se segue:

I – Por força do estatuído na Emenda Constitucional nº 19/98, que deu nova redação ao inciso V, artigo 29 da Constituição da República, **os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais serão fixados por LEI de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.**

II – Em respeito ao princípio constitucional da **IMPESSOALIDADE**, inserto na nossa Carta Magna, artigo 37, a lei fixadora de tais subsídios deverá ser aprovada antes da realização do pleito municipal.

III – Os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, tendo em vista o preceituado no artigo 39, § 4º da Constituição federal, fruto do disposto na Emenda nº 19/98, deverão ser estabelecidos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, **VERBA DE REPRESENTAÇÃO** ou outra espécie remuneratória.

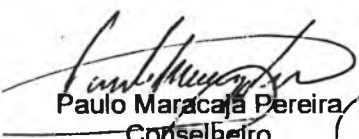
IV – A Lei Orgânica do Município não é o instrumental normativo apropriado para a determinação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, devendo se limitar, no particular, a estabelecer **CRITÉRIOS**.

V – Constitui **CRIME DE RESPONSABILIDADE** do Prefeito, consoante prescreve a Emenda Constitucional nº 25/2000, **efetuar repasse ao Legislativo que supere os limites nela definidos; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.**

VI – A fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais terá de atentar, por óbvio, para, além dos princípios constitucionais da **anterioridade e impessoalidade**, os relacionados à sua **legalidade, moralidade e razoabilidade**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 29 de junho de 2000.

  
Cons. José Alfredo Rocha Dias  
Presidente

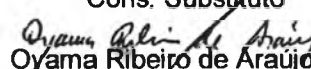
  
Paulo Maracajá Pereira  
Conselheiro

  
Raimundo José Almeida Moreira  
Conselheiro

  
José de Albuquerque Coelho  
Cons. Substituto

  
Francisco de Souza Andrade Netto  
Conselheiro

  
Evânio Antunes Coelho Cardoso  
Cons. Substituto

  
Oyama Ribeiro de Araújo  
Cons. Substituto

**EXMº SR.**

**ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS**

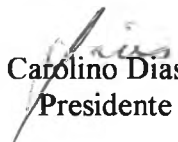
**D.D. Presidente da Câmara Municipal da Cidade de São Gonçalo dos Campos**

**Senhor Presidente:**

1. **A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PITUBINHA**, CGC Nº 03.427.834/000176, com Sede própria à Rua Alcides Ribeiro, nº 01, é uma Entidade Civil sem fins lucrativo, conforme preceituado no art. 3º “caput,” do seu Estatuto.
2. Reza ainda no art. 3º, item I e IV, do mesmo Estatuto, alguns Objetivos da Associação, como:  
  
Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos para o bem comum dos moradores, e mesmo atividades assistenciais, não só para o bairro em si, como também para comunidade em geral.
3. Sua Diretoria Executiva vem envidando esforços no sentido de obter recursos através de doações, empréstimos e mesmo firmar alguns convênios, buscando a realização dos objetivos da Associação. No entanto, depare-se com uma séria dificuldade, que é a falta de reconhecimento da mesma como entidade de **UTILIDADE PÚBLICA**.
4. Diante do acima exposto, solicitamos os bons ofícios de V. Exª, no sentido de que a nobre **CASA DA CIDADANIA SÃO GONÇALENSE**, através de sua Presidência, elabore um projeto para a apreciação e a aprovação por essa casa, para que a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PITUBINHA** seja reconhecida como **ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA**.

Certo de contarmos mais uma vez com a respeitável atenção de V. Exª., apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

São Gonçalo dos Campos, 21 de Fevereiro de 2000

  
Carolino Dias  
Presidente

São Gonçalo dos Campos, 10 de agosto de 2000

Ilm(ª) Sr.(ª)

Antônio Saturnino dos Santos  
Presidente da Câmara

Prezado (a) Senhor (a):

Tendo em vista o início das atividades censitárias neste município, convido V.Sª a participar da reunião da CCM (Comissão Censitária Municipal) que acontecerá no dia 15 de agosto de 2000, às 10:00h, no Salão Nobre da Prefeitura, para tratarmos de assuntos relativos ao CENSO DEMOGRÁFICO 2000.

Certa de contar com a sua presença, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Barbara R. S. dos Santos Queiroz  
AGENTE CENSITÁRIO MUNICIPAL  
BÁRBARA R. S. DOS SANTOS QUEIROZ

Feira de Santana, 21 de julho de 2000.

Of. 063/00

Do: Comando de Greve/ADUFS

Para: Câmara Municipal de Vereadores

Prezados Senhores,

Segue anexo, para conhecimento dos vereadores que compõem essa Casa e da comunidade, cópia do documento encaminhado ao prefeito deste Município solicitando apoio ao Movimento de Greve dos professores da Universidade Estadual de Feira de Santana. Em tempo, pedimos o pronunciamento público dos Excelentíssimos vereadores em defesa da universidade pública e da abertura de negociações da pauta apresentada pelos professores ao Governo do Estado.

Atenciosamente,

*Antônia Almeida Silva*  
Comando de Greve/ADUFS

Feira de Santana, 17 de julho de 2000.

Caro(a) Prefeito(a)

Nós professores da Universidade Estadual de Feira de Santana, em greve desde 8 de junho do corrente, dirigimo-nos a V. Ex<sup>ª</sup>. para dar conhecimento dos fatos que levaram-nos a utilizar da greve, por tempo indeterminado, como último recurso que nos restou diante da ausência de resposta do governo do Estado às tentativas de negociação da pauta de reivindicações estabelecidas junto com os docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme segue:

A) Reajuste emergencial de salários, através de duas medidas:

1. Incorporação das gratificações (Condições Especiais de Trabalho e Atividade de Classe) aos salários;
2. Reposição das perdas sofridas a partir do governo ACM;

B) Aumento progressivo das verbas para as IEESBA;

C) Reestruturação da carreira docente;

D) Revogação do artigo 23 da Lei 7176/97.

Nossas reivindicações têm como base a defesa da universidade pública, competente e comprometida com as necessidades da sociedade feirense e das cidades circunvizinhas. É importante, caro(a) Prefeito(a) informá-lo de alguns fatos que tem ocorrido, em decorrência da falta de uma política definida para as universidades estaduais da Bahia:

- Apesar da construção de novos prédios na Universidade Estadual de Feira de Santana, criação de novos cursos como Direito, Farmácia e Medicina e a ampliação do número de vagas, tanto nos cursos de graduação como de pós-graduação, as verbas para custeio da Universidade vem diminuindo gradativa e drasticamente nos últimos anos;
- Vem sendo efetivada a cobrança de taxas aos alunos para a realização de cursos de natureza diversa, o que redundará num processo que, aos poucos, instaura a privatização da universidade pública por dentro;

- Temos um dos piores salários pagos a professores universitários no Brasil, com um piso de R\$ 280,00 (20 horas semanais), mais gratificações o que significa que ao se aposentar o professor perde cerca de 50% dos seus vencimentos.

Neste momento, em que fazemos da greve nosso instrumento de luta contra o aviltamento a que somos submetidos diuturnamente como cidadãos trabalhadores, com os míseros salários que recebemos do Estado, comunicamos a V. Ex<sup>a</sup>. que a interrupção das atividades do Projeto/Programa que vínhamos realizando junto à comunidade local deve-se unicamente à impossibilidade de continuar desenvolvendo nosso trabalho dignamente, diante das nossas condições materiais de sobrevivência atuais. Este momento, significa a luta pelo resgate da dignidade dos docentes; pela retomada da carreira docente e exige o esforço coletivo junto aos alunos, seus pais, sociedade civil organizada pela defesa da universidade pública, gratuita e de qualidade.

Caríssimo(a) prefeito(a), na esperança de que diante da justeza da causa que abraçamos, a defesa da universidade pública, comprometida e competente, V. Ex<sup>a</sup>. se solidarize com a nossa luta, solicitamos que faça um gesto, dê um passo, que levante sua voz e a ela faça juntar-se outras vozes cidadãos que possam contribuir para mudar o rumo da história desses últimos dez anos nas universidades estaduais da Bahia: UNEB, UEFS, UESB E UESC.

Na certeza de que não se eximirá de deixar seu nome marcado na história, entre os cidadãos, que tendo um mandato público tomam a defesa da educação, aguardamos uma resposta efetiva de apoio à construção de uma universidade pública, gratuita, mais autônoma, de qualidade e comprometida com a produção de conhecimento.

Cordialmente, aguardamos um pronunciamento público de V. Ex<sup>a</sup>. que indique o seu apoio à nossa causa, inclusive intervindo junto ao governo do Estado para que a negociação de nossa pauta se estabeleça e a ameaça de corte de salários não se efetive.

Assembléia dos Docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº 083248

Brasilia, 18 de Julho de 2000

ILM<sup>o(a)</sup> Senhor(a),

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE(O)SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA

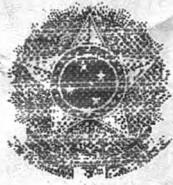
De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ções) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				
Nº Convênio	Programa	Parcela	Ordem Bancaria	
			Data Emissão	Valor em R\$
	PNAE		18/07/00	12.494,00

Atenciosamente,

**MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES**  
Secretária-Executiva do FNDE

NOTA: De acordo com Art.2 da MP 1.784/98, a transferencia de recursos para execucao do PNAE - Programa Nacional de Alimentacao Escolar e do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola sera efetivada automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convenio, ajuste ou contrato, mediante deposito em conta-corrente especifica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA  
JUÍZO ELEITORAL DA 108ª ZONA  
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Senhor

Valho-me do presente para dar ciência a V. Sa., do Ofício circular 568/2000/GP, proveniente do Gabinete da Presidência do TRE Ba, em anexo, além de informar que a fiscalização quanto ao tratado no ofício acima referido será feita não só pelos serventuários Eleitorais, mas pelos próprios candidatos e cidadãos Sangonçalences, mediante denuncia por escrito.

Outrossim, esclareço que em sendo constatada a infração, com o uso de **SIMULADORES DE URNAS ELETRÔNICAS**, as providência legais serão tomadas de imediato.

Exorto V.Sa, a realizar o pleito Eleitoral de 2000 tendo como princípio basilares da campanha a **LEGALIDADE, URBANIDADE, RESPEITO e PAZ**.

Sem mais para o momento, renovo protesto de consideração.

Bela Patrícia Sobral Lopes  
- Juíza Eleitoral -

Ao Sr. **PRESIDENTE DA**  
Nesta. **CÂMARA DE VEREADORES**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Ofício-Circular nº 568/2000/GP

Salvador, 11 de julho de 2000.

Senhora Juíza,

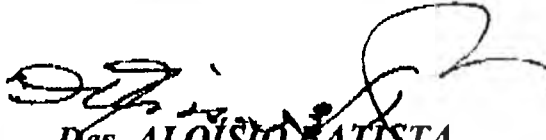
D. R. H.  
2. Em face do pre-  
sente ofício, determino  
que se oficie aos Presiden-  
tes de partido, assim como  
aos candidatos escolhidos  
nas convenções para toma-  
rem ciência de presente  
e que a infração ao quan-  
to aqui estabelecido, será  
devidamente apurada  
e aplicada a legislação  
eleitoral no que couber

Chega ao conhecimento desta Presidência que, em vários municípios do  
nosso Estado, têm circulado *simuladores de urna eletrônica* que funcionam como  
veículo de propaganda eleitoral, o que decerto não pode ser tolerado.

Assim, deve Vossa Excelência, exercendo a devida fiscalização, coibir o uso  
desses equipamentos, não permitindo que qualquer candidato deles se utilize.

Esclareço, por fim, que estão sendo adotadas as providências necessárias à  
disponibilização imediata de mais urnas eletrônicas, de propriedade exclusiva desta  
Justiça, para a divulgação que compete a todas as Zonas Eleitorais, nos municípios que a  
integram, possibilitando-se, pois, que se desenvolva a tarefa de treinamento do eleitorado.

Atenciosamente,

  
Des. ALOÍSIO BATISTA  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
**PATRÍCIA SOBRAL LOPES**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Ofício-Circular nº 570/00/GP

Salvador, 12 de julho de 2000

*l. R-14  
Zona Eleitoral  
Eleitoral para requisi-  
tar urnas eletrônicas deter-  
minado.*

*Em 13.7.2000*

Senhora Juíza,

A fim de que seja intensificada a *Campanha de Esclarecimento do Voto Eletrônico* no(s) município(s) integrante(s) dessa Zona, deve Vossa Excelência, a quem está confiada a tarefa de coordenação dos trabalhos, determinar imediatas providências no sentido de que sejam apanhadas, por empréstimo, mais 07 (sete) urnas eletrônicas no Pólo de Feira de Santana, para onde as mesmas deverão ser devolvidas tão logo encerrada a divulgação.

Considerando-se, por fim, que é de fundamental importância para o sucesso das eleições o treinamento antecipado dos eleitores envolvidos, as urnas eletrônicas deverão estar disponibilizadas, em cada município, de modo a contemplar, na sua totalidade, o seguinte quantitativo:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE TOTAL DE URNAS
São Gonçalo dos Campos	06
Conceição da Feira	05
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

Atenciosamente,

Des. ALOÍSIO BATISTA  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
**PATRÍCIA SOBRAL LOPES**  
Juíza da 108ª Zona Eleitoral  
**SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA**

São Gonçalo dos Campos, 10 de julho de 2.000

A  
Câmara de Vereadores  
Att.: Antônio Saturnino

**Senhor Presidente.**

**Ref: Edição comemorativa 117 anos Emancipação Política**

No próximo dia 28 de julho, o município de São Gonçalo dos Campos estará completando 117 anos de emancipação política. No ano passado, o Jornal NoiteDia, na ocasião, fez circular uma edição especial comemorativa à data, apresentando um trabalho de pesquisa enfocando a sua origem, levantando dados e fatos até então desconhecidos da maioria absoluta da população local, cujo trabalho histórico foi muito elogiado pelas riquezas das informações prestadas, sendo tema de debates nos colégios da cidade.

Para este ano, o Jornal NoiteDia, mais uma vez, com apoio da prefeitura, da comunidade sangonçalense, de empresas ligadas ao município e depois de consultas à sociedade civil organizada, está propondo registrar a data com uma outra edição comemorativa enfocando, desta feita, a origem de sua economia, um levantamento do seu passado, do presente e de suas perspectivas para o futuro.

É do conhecimento de todos do momento importante pelo qual está passando a economia local, face aos negócios emergentes do agronegócio rural, com a atividade agropecuária passando momentos de euforia crescente, com alguns empreendimentos já implantados (Resort Clube Equestre, Pesque-Pague da Fazenda Bomsucesso, o Projeto da Fazenda Rocinha, a fixação de novos criadores de cavalos de raça, etc.) e outros em fase de implantação (Hotel Fazenda Embaubeira, a Avipal, o despertar na cidade a sua vocação para o turismo rural, etc.) são fatos e são a razão que nos motivou à realização desta proposta.

Assim procedendo, estamos procurando fazer a nossa parte como veículo de comunicação, tentando provocar para que se faça uma reflexão, através de um trabalho jornalístico sério e picante, rico em depoimentos e conteúdos, visando a mobilização da opinião pública, de maneira que venha despertar a atenção das autoridades para uma análise profunda da questão.

O momento é de definição. Não pode ficar para depois. Tem que ser agora, já, às vésperas das eleições municipais, que vão indicar o novo prefeito de São Gonçalo neste início de milênio, quando se procura encontrar os rumos da economia sangonçalense, só que, de maneira ordenada.

**Custo de participação**

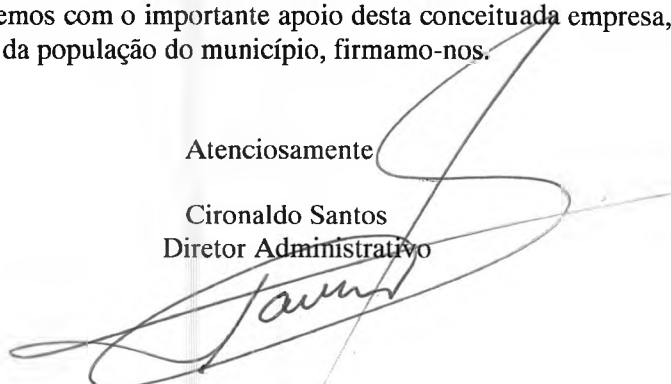
1/4 página	R\$ 300,00
1/2 página	R\$ 550,00
1 página	R\$ 1.000,00

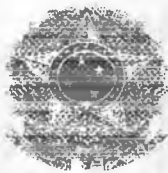
Data de fechamento da edição: 18 de julho de 2.000

Certos de que contaremos com o importante apoio desta conceituada empresa, para uma proposta que visa o interesse coletivo da população do município, firmamo-nos.

Atenciosamente

Cironaldo Santos  
Diretor Administrativo





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA  
JUÍZO ELEITORAL DA 108ª ZONA  
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Of. 70/2000  
Em, 03 de agosto 2000.

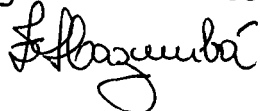
Senhor Presidente,

Solicito de V.Exa., os bons officios no sentido de informar a este Juízo Eleitoral, o número de vagas para a Câmara Municipal desta cidade.

Renovo, na oportunidade protestos de estima e consideração.

  
Leonardo Leal Magalhães  
- Chefe de Cartório -

Exmo. Sr:  
Antônio Saturnino dos Santos.  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Recebi em 03.08.00  


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

**APLB**

**NÚCLEO SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

*Filiada à Confederação Nacional dos trabalhadores em educação – CNTE*

**São Gonçalo dos Campos, 10 julho de 2000**

*Ilmº. Srº.*

*Antônio Saturnino dos Santos*

*Presidente da Câmara de Vereadores.*

*Prezado Senhor,*

*Pelo presente, solicitamos de V.Sa., autorização para utilização da Câmara de Vereadores às 8:30 horas, do dia 12 de julho do ano corrente, para realizarmos uma Assembléia Geral com os professores da Rede Municipal*

*Certos de contar com a colaboração e o bom senso de V.Sa., desde já agradecemos a atenção que por certo será dispensada à presente.*

*Atenciosamente,*

  
**NILSON DO CARMO PEREIRA**

**COORDENADOR**

**AV. TANCREDO NEVES, 05-1º ANDAR-SALA 05-CEP 44330.000-TELEFAX. (75) 246**

**1464 – E-mail: [aplbnsq@zaz.com.br](mailto:aplbnsq@zaz.com.br) - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA-CGC (M.**

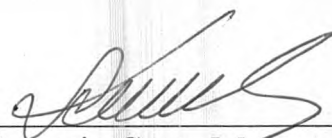
**F) 14.029.219/001 - 28.**

São Gonçalo dos Campos-Ba, 10 de julho de 2000.

Ilm° Sr.  
Antonio Saturnino dos Santo  
M.D. Presidente da Câmara  
Nesta

Eu, Antonio Costa Mascarenhas, Membro do PDT (Partido Democrático Trabalhista), venho através do presente solicitar do Presidente desta Casa, o Plenário da mesma para realização de uma reunião, no próximo dia 27 de julho do corrente ano, às 10:00h, onde trataremos do assunto de interesse do Partido.

Atenciosamente,



---

Antonio Costa Mascarenhas.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº 062310

Brasilia, 26 de Abril de 2000

ILM<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE(O)SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ções) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				
Nº Convênio	Programa	Parcela	Ordem Bancaria	
			Data Emissão	Valor em R\$
	PNAE		25/04/2000	12.494,00

Atenciosamente,

MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES  
Secretária-Executiva do FNDE

NOTA: De acordo com Art.2 da MP 1.784/98, a transferencia de recursos para execucao do PNAE - Programa Nacional de Alimentacao Escolar e do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola sera efetivada automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convenio, ajuste ou contrato, mediante deposito em conta-corrente especifica

# **SUPERMERCADO SÃO GONÇALO LTDA.**

---

- AVANI SIMÕES DA SILVA -

Praça J. J. Seabra, nº 22 - Centro - CEP.: 44.330-000 - Tel. (075) 246-1589  
CGC 01621.651/0001-61 - Inscrição Estadual 45.674.806-MC

---

São Gonçalo dos Campos-BA, 05 de julho de 2000.

A  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**  
NESTA

Ilmo. Srs.,

A Direção do Supermercado São Gonçalo, vem através desta avisar as autoridades competentes, e ao mesmo tempo, convidar para participar de uma festa com sorteio de uma moto Honda CG 125cc, no dia 09/07/2000 (domingo) a partir das 10:30h da manhã.

Certo de vossas ilustres presenças, antecipamos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

  
A Direção

Expediente de dia 16.05.00

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO GONçALO DOS CAMPOS.

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONçALO DOS CAMPOS-BA.

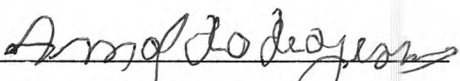
M.D. ANTONIO SATURNINO

PREZADO SENHOR,

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAR DE V. EXCIA., SE POSSIVEL, NOS CONCEDER O SALÃO DESTA EGRÉGIA CASA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ASSEMBLÉIA NO DIA 24/05/2000 COM INICIO PARA 08:00 HORAS DA MANHÃ, COM A FINALIDADE DE ESCOLHERMOS UMA COMISSÃO PROVISÓRIA PARA DIRIGIR OS DESTINOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DESTA CIDADE, POR UM PERIODO DETERMINADO.

CERTO DE QUE SEREMOS ATENDIDOS, AGRADECEMOS ANTECIPADAMENTE.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

  
ARNALDO DE JESUS





**PODER JUDICIÁRIO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA**

Of. N° 03-GJ/2000.

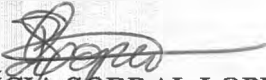
Em, 11 de julho de 2000.

Senhor 1° Secretário:

Em referência ao ofício de nº 073/00, proveniente deste Egrégia Câmara, mediante o qual me foi encaminhado cópia do requerimento nº 002/00 de autoria do Vereador Antônio Costa Mascarenhas, apresentado em Plenário na Sessão Ordinária do dia 27/06/00, no qual foi solicitado que se encaminhasse a este Juízo e a DEPOL cópia da Lei nº 433/97 que “proíbe a comercialização de produtos em embalagens de vidro em Festejos Populares, na Municipalidade”, informo que, tão logo recebi o ofício (10/07/2000), as providências que estavam ao meu alcance, no momento, foram efetivadas, como se observa do ofício de nº 02-GJ/2000, encaminhado à Ilustríssima Drª Delegada de Polícia local, em anexo.

Para finalizar este comunicado breve, solicito que seja dada a devida publicação dos referidos ofícios, de igual forma como fora feito com o requerimento do nobre Vereador ANTÔNIO COSTA MASCARENHAS.

Na oportunidade, apresento meus votos de respeito.

  
Belª PATRÍCIA SOBRAL LOPES  
JUÍZA DE DIREITO

ILMª SRª  
TENÓRIO BARREIROS DANTAS  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DESTA MUNICIPALIDADE.  
NESTA



## PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA

Of. Nº 02-GJ/2000.

Em, 11 de julho de 2000.

Ilmª Delegada de Polícia:

É o presente para informar a V. Sª. que recebi cópia do requerimento nº 002/00 de autoria do Vereador Antônio Costa Mascarenhas, apresentado em Plenário na Sessão Ordinária do dia 27/06/00, no qual foi solicitado que se encaminhasse a este Juízo e a DEPOL cópia da Lei nº 433/97 que "proíbe a comercialização de produtos em embalagens de vidro em Festejos Populares, na Municipalidade", o que de fato se efetivou.

No supra referido requerimento consta como justificativa o fato de que nos festejos juninos tal Lei foi violada por alguns comerciantes de bebidas; solicitando ao final que as Autoridades Municipais façam cumprir a referida Lei.

Desta forma, solicito de V. Sª. que durante os festejos populares municipais haja uma maior fiscalização com referência ao noticiado no requerimento multicitado, em que pese sabedora das dificuldades que diariamente V. Sª. se depara nesta DEPOL, mormente quanto à escassez humana e material para tal tarefa. Que seja exercido em sua totalidade o Poder de Polícia que detém, sabendo de antemão que todo apoio receberá deste Poder Judiciário quando se fizer necessário e quando provocado para tal.

Por fim, oportuno ressaltar, que devido à escassez de policiais militares e civis que se encontra à disposição deste Município, nada fazendo os demais Poderes Constituídos para mudar tal situação, mister se faz que todo cidadão, seja ele comum ou detentor de algum cargo público, também exerça seu dever cívico e funcional de fiscalizar e DENUNCIAR violações das leis que tem conhecimento às devidas Autoridades competentes, para que a comunidade pacata deste Município assim permaneça.

Na oportunidade, apresento meus sinceros votos de respeito e apoio.

Belª PATRÍCIA SOBRAL LOPES  
JUÍZA DE DIREITO

ILMª SRª  
DRª MÁRCIA GONÇALVES CONCEIÇÃO  
M.D. DELEGADA DE POLÍCIA DESTA COMARCA  
NESTA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA  
JUÍZO ELEITORAL DA 108ª ZONA  
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Ofc. 46/2000

27 de junho de 2000

Prezado Senhor:

Agradeço a moção a mim destinada, ressaltando que apenas exerci meu dever como Magistrada e cidadã, com o escopo de se buscar lisura nas eleições municipais de 2000.

Outrossim, por oportuno e de justiça, engrandeço o apoio incansável dos servidores do Cartório Eleitoral desta 108ª Zona.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço . .

Patrícia Sobral Lopes  
- Juíza Eleitoral -

Exmo. Sr.  
Gerson Ribeiro de Oliveira  
MD. Vereador Câmara Municipal de São Gonçalo.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº 073762

Brasilia, 21 de Junho de 2000

ILMº(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE(O)SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ções) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				
Convênio	Programa	Parcela	Ordem Bancaria	
			Data Emissão	Valor em R\$
	PNAE		21/06/2000	12.494,00

Atenciosamente,

**MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES**  
Secretária-Executiva do FNDE

NOTA: De acordo com Art.2 da MP 1.784/98, a transferencia de recursos para execucao do PNAE - Programa Nacional de Alimentacao Escolar e do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola sera efetivada automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convenio, ajuste ou contrato, mediante deposito em conta-corrente especifica

**São Gonçalo dos Campos, 15 de junho de 2000.**

Ilmº. Srº.

Antônio Saturnino dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores.

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicitamos de V.Sa., autorização para utilização da Câmara de Vereadores às 8:30 horas, do dia 21 de junho do ano corrente, para realizarmos uma Assembléia Geral com os professores da Rede Municipal

Certos de contar com a colaboração e o bom senso de V.Sa., desde já agradecemos a atenção que por certo será dispensada à presente.

Atenciosamente,

  
NILSON DO CARMO PEREIRA

COORDENADOR

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº 067914

Brasilia, 23 de Maio de 2000

ILMº(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE(O) SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ções) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				
Convênio	Programa	Parcela	Ordem Bancaria	
			Data Emissão	Valor em R\$
	PNAE		23/05/2000	12.494,00

Atenciosamente,

**MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES**  
Secretária-Executiva do FNDE

NOTA: De acordo com Art.2 da MP 1.784/98, a transferencia de recursos para execucao do PNAE - Programa Nacional de Alimentacao Escolar e do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola sera efetivada automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convenio, ajuste ou contrato, mediante deposito em conta-corrente especifica



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**  
CAA: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS E ACOMPANHAMENTO INTERNO

Of.CAA 469/00

Salvador, 30 de março de 2000

Senhor Presidente:

De ordem do Exmo. Senhor Presidente desta Corte de Contas, lembramos a V.Exa. ser de toda pertinência a essa Prefeitura, formalmente, remeter a este TCM, com a urgência que o assunto impõe, dois exemplares do **Regimento Interno** desse Município, peça indispensável à reconstituição da memória deste Tribunal, parcialmente destruída pelo incêndio ocorrido em nossa sede no dia 02 de janeiro de 1999, bem como ao atendimento de eventuais consultas. Os elementos solicitados devem ser remetidos para sede provisória do TCM, no antigo prédio do IAPSEB, à Av. 5 – CAB.

Atenciosamente,

  
**Dr. Antônio Dourado Vasconcelos**  
**Coordenador da CAA**

Exmo. Sr.

**ANTÔNIO SARTUNINO DOS SANTOS**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

**SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, 22 DE MAIO DE 2000.

ILMO. SR.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.

M.D. SR. ANTONIO SATURNINO

PREZADO SENHOR,

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAR DE V.SA., SE POSSÍVEL NOS CONCEDER A CÓPIA DA LEI Nº 342 DE 30 DE JUNHO DE 1986.

CERTO DE QUE SEREMOS ATENDIDOS, AGRADECEMOS ANTECIPADAMENTE.

ATENCIOSAMENTE,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Raimundo Pedreira da Silva', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

ANTONIO RAIMUNDO PEDREIRA DA SILVA -



Em 8 de março de 2000

Ilmo. Sr.  
Antonio Saturnino dos Santos  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
São Gonçalo dos Campos

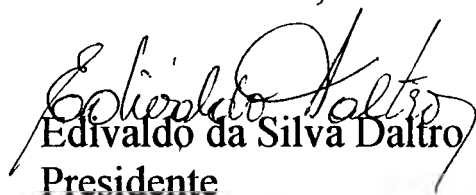
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de comunicar a V. Senhoria que a **ASCOM** realizará no próximo dia 21 de março, às 19 h e 30 min., o **II ENCONTRO DE EMPRESÁRIOS DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, com a parceria do Centro das Indústrias do Estado da Bahia – CIEB, Caixa Econômica Federal desta Cidade, do SEBRAE, da Prefeitura e, pela primeira vez, pedimos permissão para incluir nesta parceria a **Câmara de Vereadores** deste Município.

Tendo em vista o pequeno espaço da nossa sede e a presença honrosa do Gerente Geral do Centro das Indústrias do Estado da Bahia, Sr. **EDUARDO BRAGA**, solicito a concessão do **SALÃO DAS SESSÕES** dessa casa para a realização deste evento de grande importância para o Comércio e a Indústria desta comunidade.

Aguardando o pronunciamento de V. Senhoria, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Edivaldo da Silva Dalto  
Presidente

Remetente:  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SBS- Quadra 02 Bloco F  
Edifício Áurea  
Brasília - Distrito Federal  
CEP: 70.070.929

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONTRATO  
ETC/DR/BSB X FNDE  
Nº 107-4

A (o)  
CAMARA MUNICIPAL DE(O) SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA  
SAO GONCALO DOS CAMPOS - BA  
44330000



# Fundação Ide e Ensinai

REGISTRADA NO CNSS SOB N.º 215901/74 - REGISTRADA NA SETRABES SOB N.º 683 - UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI EST. N.º 3.283 - UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUN. N.º 214 - CGC 13627609/0001-37

Pça Ruy Barbosa s/n - Fone (075) 246-1064 - CEP 44330 - São Gonçalo dos Campos - Bahia - Brasil

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

Sr. Presidente,

No próximo dia 11 de março, sábado, a partir das 05:00h, a Rádio São Gonçalo, pertencente a Fundação Ide Ensinai, voltará ao ar.

Gostaríamos de convidar V. Exc. para participar da Santa Missa, que será celebrada na Igreja Matriz, às 07:00h, pelo Bispo Diocesano, D. Itamar Vian, e também de uma entrevista ao vivo, às 11:00h, nos estúdios da nossa emissora.

Na certeza de que este convite encontrará boa acolhida de sua parte, ficamos aguardando uma confirmação.

Desde já agradecidos por sua atenção, nos despedimos fraternalmente.

São Gonçalo, 01 de março de 2000.

Pé. Plutarco ALMEIDA, SJ  
Diretor Geral da Rádio São Gonçalo.

Edivaldo da Silva Castro - Curador  
Maíra José do Nascimento  
Renato Adalberto Araújo da Silva



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE  
**SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**  
Pça. Cazuza Machado, 1 A - 1º andar  
44330-000 São Gonçalo dos Campos - BA  
CGC 40.639.171/0001-80 Fundada em 28 de setembro de 1994  
Fone Presidência: (075) 246-1080 Fone/fax Sede Social: (075) 246-1422

Em 8 de março de 2000

Ilmo. Sr.  
Antonio Saturnino dos Santos  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
São Gonçalo dos Campos

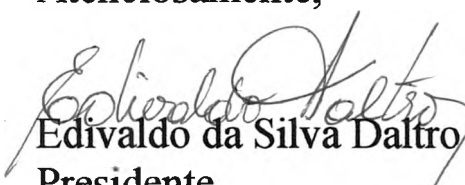
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de comunicar a V. Senhoria que a **ASCOM** realizará no próximo dia 21 de março, às 19 h e 30 min., o **II ENCONTRO DE EMPRESÁRIOS DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, com a parceria do Centro das Indústrias do Estado da Bahia – CIEB, Caixa Econômica Federal desta Cidade, do SEBRAE, da Prefeitura e, pela primeira vez, pedimos permissão para incluir nesta parceria a **Câmara de Vereadores** deste Município.

Tendo em vista o pequeno espaço da nossa sede e a presença honrosa do Gerente Geral do Centro das Indústrias do Estado da Bahia, Sr. **EDUARDO BRAGA**, solicito a concessão do **SALÃO DAS SESSÕES** dessa casa para a realização deste evento de grande importância para o Comércio e a Indústria desta comunidade.

Aguardando o pronunciamento de V. Senhoria, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Edivaldo da Silva Daltro  
Presidente

São Gonçalo dos Campos, 04-03-99.

A Câmara Municipal de Vereadores  
Sr. Presidente

Abaixo-assinados

Nós abaixo-assinados, moradores da Rua Feira de Santana no Bairro Vila Elza, nesta cidade; vimos pedir a V. Exa. a gentileza de apresentar aos Edis desta, a proposta de troca de nome da referida, para a Rua Oscar da Purificação.

Justificativas:

1. O referido nome não se enquadra bem para nome de / rua em nossa cidade, devida a aproximação e o relacionamento desta com a cidade vizinha em apreço.

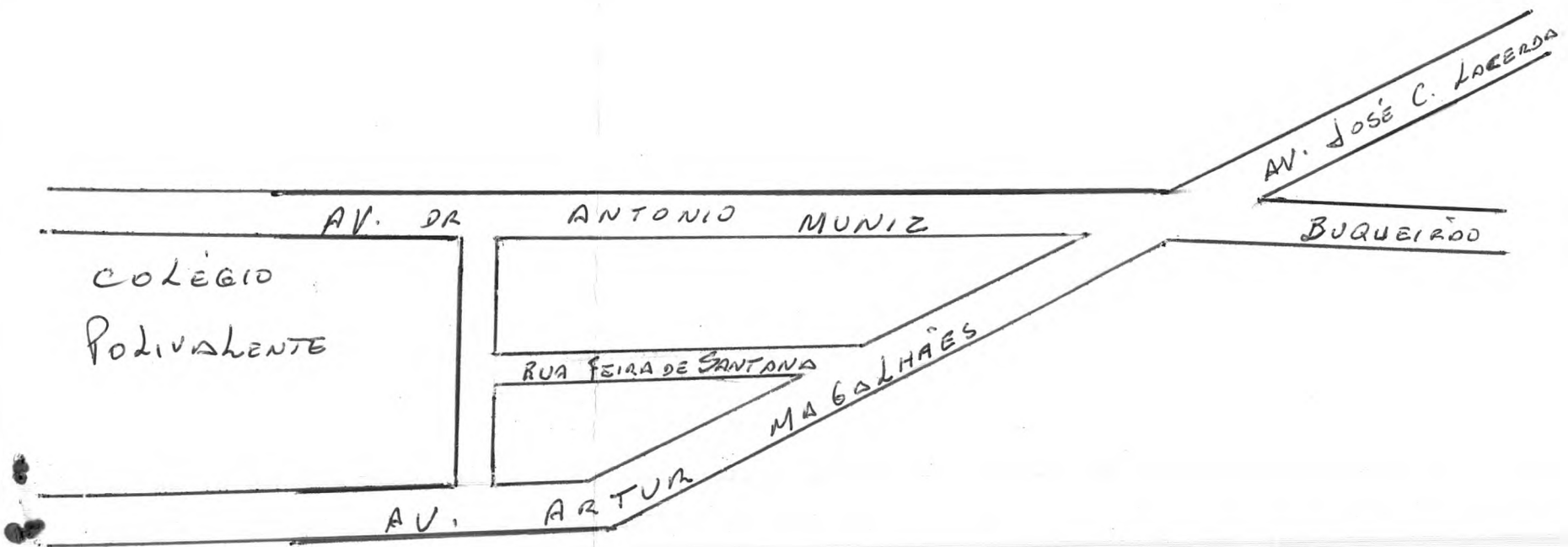
2. O nome apresentado, é uma homenagem à memória de um dos moradores desta rua e que deixou o seu nome como destaque: na saúde, no esporte, na política; enfim: grande filho, grande irmão, grande esposo, grande pai, grande colega e grande amigo.

- |     |  |                      |
|-----|--|----------------------|
| 1.  | <u>Alfredo Corneio de Jesus</u>          | Ident. <u>752002</u> |
| 2.  | <u>Benedicta Leima de Jesus</u>          | <u>1.539.775</u>     |
| 3.  | <u>Estevão Corneio de Jesus</u>          | <u>5.759.327</u>     |
| 4.  | <u>Joque Olimiro Rodrigues</u>           | <u>0075149229</u>    |
| 5.  | <u>Marta da Purificação Rodrigues</u>    | <u>1.539.753</u>     |
| 6.  | <u>Danusa da Purificação Rodrigues</u>   | <u>7674554-60</u>    |
| 7.  | <u>Regemeli da Purificação Rodrigues</u> | <u>7674591-05</u>    |
| 8.  | <u>Maria Moscardenas da Purificação</u>  | <u>2.744.882</u>     |
| 9.  | <u>Antônio Santana da Purificação</u>    | <u>1.328.456</u>     |
| 10. | <u>Diemisia de Jesus Cerqueira</u>       | <u>1.561.539</u>     |
| 11. | <u>Estevão Corneio de Jesus</u>          | <u>08932646-60</u>   |
| 12. | _____                                    | _____                |
| 13. | _____                                    | _____                |
| 14. | _____                                    | _____                |
| 15. | _____                                    | _____                |
| 16. | _____                                    | _____                |
| 17. | _____                                    | _____                |
| 18. | _____                                    | _____                |
| 19. | _____                                    | _____                |

RECEBEMOS

EM 04 / 03 / 99

Maria José Cavazza de Lima





**CSPB**

*Ofício Recebido*

Filiada à CAT - CLASEP - CLATE  
CGC 34 166 181/0001-42  
Registro Civil 1392 1º Ofício - DF  
Registro Sindical 24 000 001 333/90 MTPS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de

SAO GONCALO DOS CAMPOS

**CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL- CSPB**, entidade sindical de grau superior, representativa dos Servidores Públicos, fundada em 30 de julho de 1958, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, registrada e reconhecida pelo Ministério do Trabalho, através de registro como entidade sindical no Livro n.º 001, fls. 070, em 06.03.90. Arquivamento no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras do Ministério do Trabalho, publicado no Diário Oficial da União de 16.07.90, Código Sindical junto à Caixa Econômica Federal n.º 013.000.00000-2 e CGC/MF n.º 34.166.181/0001-42, tem por força desse reconhecimento do Ministério do Trabalho, personalidade sindical, sendo órgão sindical de grau superior, único no país, representativo dos servidores públicos brasileiros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis federal, estadual e municipal, com base territorial nacional, na conformidade da exigência constitucional que consagrou o princípio da unicidade sindical. Com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, à SBS, Qd. 01 Bloco K, Ed. Seguradoras, 9º andar, salas 903 à 907 – Brasília – DF, CEP 70.093-900, Fone: (0XX61) 321-0288, vem por seu procurador MAURO ZICA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o n.º 7580 e OAB/DF n.º 1434/A com escritórios profissional à Av. L, n.º 98 – Setor Aeroporto Goiânia - GO, CEP 74705-030 fone/fax: (0XX62) 225-2188 e SBS, Qd. 01 Bloco K, Ed. Seguradoras 12º andar salas 1201-1208 – Brasília – DF, CEP 70.093-900, fone/fax (0XX61) 325-1069, vem

## NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

A Câmara Municipal de

SAO GONCALO DOS CAMPOS

pessoa jurídica de direito público, para que **desconte** de seus funcionários, **na folha de pagamento do mês de março de 2.000**, o equivalente a um dia de trabalho, e recolha através de Guia de Recolhimento emitida pela C.E.F., em anexo, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA**, prevista no Art. 149 da Constituição Federal e Regulamentada pelos Arts. 580 e 582 da C.L.T., Contribuição esta reconhecida inclusive pela Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho em sua recomendação n.º 02/95, **até 30 de abril de 2000**. Tal procedimento tem assegurada sua obrigação no que segue exposto:

### I - DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A Constituição Federal pelo seu art. 37, ao garantir o direito dos servidores públicos sindicalizar-se, igualou os seus direitos aos demais trabalhadores.

Para a Constituição não interessa se o sindicato é constituído de servidores públicos estatutários ou celetista, ela não faz nenhuma ressalva para excluir os servidores públicos da obrigação de recolherem a Contribuição Sindical. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- STF - em decisão por unanimidade de sua 1ª turma em 20.09.94, em Mandado de Segurança n.º 21.758-1 decide que "FACULTADA A FORMAÇÃO DE SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS (CF ART. 37, VI), NÃO CABE EXCLUÍ-LOS DO REGIME DA CONTRIBUIÇÃO LEGAL COMPULSÓRIA EXIGÍVEL DOS MEMBROS DA CATEGORIA (ADIN 962, 11.11.93. Galvão)".

**A controvérsia quanto a aplicação deste dispositivo constitucional foi definitivamente superada pelo**

**Confederação dos Servidores Públicos do Brasil**

SBS - Qd. 01, BL. K - Sls. 903/907 - 9º andar - Ed. Seguradoras - Fone/Fax: (0xx61) 321-0288 - 321-1408 - 323-2668 - CEP 70093-900 - Brasília-DF  
END. INTERNET: <http://www.cspb.org.br> - E-MAIL GERAL: [cspb@cspb.org.br](mailto:cspb@cspb.org.br) - E-MAIL PRESIDENTE: [cspb.presidente@cspb.org.br](mailto:cspb.presidente@cspb.org.br)



Filiada à CAT - CLASEP - CLATE  
CGC 34 166 181/0001-42  
Registro Civil 1392 1º Ofício - DF  
Registro Sindical 24 000 001 333/90 MTPS

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no Mandado de Segurança n.º 21.758-1 de 20.09.94, que diz: “1 - A Constituição de 1988, à vista do art. 8º, IV, in-fine, recebeu o instituto da contribuição sindical compulsória, exigível, nos termos dos arts. 578 ss. CLT, de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato (ADIN 1076, 15.06.94, med. Cautelar. Pertence).**

## II - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical é devida por todos os servidores públicos municipais, estatutários ou celetistas do Brasil.

O Supremo Tribunal Federal em decisão de sua Segunda Turma, em 27. 08.96, ementário 1845-04 tira qualquer dúvida quanto a compulsoriedade (obrigatoriedade) da Contribuição Sindical, quando diz que “A Contribuição Sindical, instituída por lei com caráter tributário - C.F., Art. 149 - assim compulsória”. E quanto a universalidade, ou seja, que todos a devem independente de filiação ou não.

E mais, “A Constituição de 1988, à vista do art. 8º, IV, in-fine, recebeu o instituto da Contribuição Sindical compulsória, exigível nos termos dos arts. 558, ss. da CLT, de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação a entidade sindical (cf. ADIN 1076, 15.06.94, med. Cautelar, Pertence.).

A Contribuição Sindical está regulamentada no capítulo II, Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 579, do citado diploma legal: “Art. - 579 - *A Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no Art. 591*”.

A referida Contribuição Sindical é descontada dos salários dos participantes da categoria profissional, em conformidade com o disposto no Art. 580, I, e 582, parágrafo 1º, “a”, da CLT, verbis:

*Art.580 - A Contribuição Sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:*

*I - Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma referida de remuneração”.*

*Art. 582 - Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida nos respectivos sindicatos.*

*Parágrafo 1º - Considera-se um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância a que alude o item I, do Art. 580, o equivalente:*

*a) a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo”.*

## III - DA NÃO GERAÇÃO DE DESPESAS

Isto posto, esta Câmara não terá nenhum ônus, pois irá descontar dos salários de seus servidores e recolher o montante à favor do Ministério do Trabalho e das Entidades Sindicais que os representa, através da guia própria, em anexo, da Caixa Econômica Federal. Porém a falta deste procedimento trará sérios prejuízos a este Governo que poderá inclusive ser incluído no Cadastro de Inadimplentes com a União - CADIM. Por isto solicitamos que V. Sª., envie-nos através do envelope selado em anexo, fotocópia da Guia de Recolhimento autenticada pelo banco ou cópia do recibo de pagamento da cota parte do sindicato e das entidades de grau superior.

## Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

#### IV - DAS FORMAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O texto constitucional é determinante e suficientemente claro. Reconhece e consagra duas formas de contribuição, sendo uma facultativa, A CONFEDERATIVA, fixada pela assembléia geral da categoria, e outra **COMPULSÓRIA (Obrigatória)**, que é a prevista em lei, **a qual estamos notificando** e, portanto, independe de autorização da referida assembléia. No âmbito do Governo da União, o Departamento de Recursos Humanos, da Secretária de Administração Federal, órgão vinculado a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, entendeu, através de brilhante parecer (PARECER N.º 213/90) que a Contribuição Sindical Compulsória (Obrigatória) tem aplicação junto ao funcionalismo público, independente do regime jurídico, por força de dispositivos constitucionais, e que foi corroborado pelo STF.

#### V - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para que a Contribuição Sindical recolhida tenha a destinação determinada em Lei, o recolhimento deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) Em favor do Sindicato de base, se este tiver o Código de Enquadramento Sindical, que contemple o sistema confederativo.

b) Em favor da Federação correspondente, se esta tiver o Código de Enquadramento Sindical, na hipótese de inexistir sindicato que o tenha;

c) Em favor da Confederação correspondente, na hipótese de inexistir Sindicato de base ou Federação que o tenha o Código de enquadramento sindical de acordo com o Sistema Confederativo vigente;

Tem se verificado, com frequência, conflitos de base territorial (mais de um sindicato na mesma base). Esta questão também esta superada, de maneira inofismável. O STF, pelo Mandado de Injunção n.º 144, de 03.08.92, define: "A admissibilidade da Contribuição Sindical imposta por lei é inseparável, no entanto, do sistema de unicidade, (cf.art. 8º., III), do qual resultou, de sua vez, o imperativo de um organismo central de registro das entidades sindicais que, à falta de outra solução legal, continua sendo o Ministério do Trabalho, (MI 144, 03.08.92,Pertence)."

Por seu turno, o Ministério do Trabalho editou a Instrução Normativa n.º 01, de 17 de julho de 1997, em seu artigo 7º, onde normatiza a questão, definindo a necessidade de obediência ao sistema confederativo, também prevista no Art. 8º da Constituição Federal e remete ÀS CONFEDERAÇÕES a responsabilidade de atestar sobre qual a entidade de sua respectiva categoria obedece a este preceito.

Vale dizer, portanto, que em caso de haver esta dúvida, esse Governo deve se informar com esta **CONFEDERAÇÃO**, única no País, oficialmente reconhecida pelo Ministério do Trabalho e C.E.F, para não recolher equivocadamente.

Outra variante são os casos de recolhimento diretamente às entidades sindicais, via depósito em conta ou através de cheque nominal contra recibo. Nesses casos, esse município deverá repassar somente 60% ao sindicato ( Art. 589 - CLT), e depositar para a **CSPB**, conta corrente n.º **3998-0**, ag. **002** - Planalto da **Caixa Econômica Federal**, o restante para custeio do sistema confederativo das entidades de grau superior vigente em nosso País.

#### VI - DAS MULTAS E PENALIDADES

O não recolhimento da Contribuição Sindical no mês de abril dá origem a multas, adicionais, juros e correção monetária, conforme determinação do Art. 600, da CLT, verbis:

**Confederação dos Servidores Públicos do Brasil**

*Art. 600 - O recolhimento da contribuição sindical, efetuado fora do prazo legal referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando neste caso, o infrator, isento de outra penalidade”.*

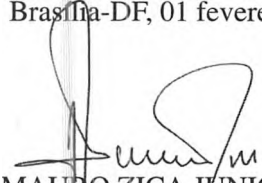
*O montante das cominações previstas no artigo acima terá a destinação estabelecida pelo parágrafo primeiro, do art. 589, da CLT.*

## **VII - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE SERÃO TOMADAS PELA CSPB À PARTIR DO ANO 2000**

Portanto, fica essa Câmara NOTIFICADA. Caso o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical não sejam efetuados nos prazos estabelecidos, a CSPB, em conjunto com o SINDICATO local, se houver, ou a FEDERAÇÃO ESTADUAL, tomará as seguintes medidas administrativas e judiciais, civis e penais, cabíveis:

1. Solicitar a Caixa Econômica Federal, 30 dias após o prazo de Lei para o recolhimento da Contribuição Sindical a relação das prefeituras que não efetuaram o recolhimento obrigatório do ano 2000;
2. Das prefeituras que não recolheram a contribuição sindical do ano 2000, será feito levantamento junto à Caixa Econômica Federal dos últimos 05 anos para a competente ação de cobrança;
3. Comunicar ao Ministério do Trabalho para que este cadastre a Prefeitura como inadimplente junto ao Governo Federal com a inclusão no CADIM e exclusão do SICAFI;
4. Comunicar a outros órgãos fiscalizadores;
5. Provocar o Ministério do Trabalho para expedir a certidão de irregularidade válida como título da dívida da câmara inadimplente;
6. Ação de cobrança judicial da contribuição sindical dos últimos 05 anos na forma do Art. 606 da CLT que diz:  
*Art. 606 - Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho. (Redação dada pelo Decreto - lei nº 925, de 10-10-69)*  
*§1º - O Ministério do Trabalho Baixará as instruções regulando a expedição das certidões a que se refere o presente artigo, das quais deverá constatar a individualização do contribuinte, a indicação do débito e a designação da entidade a favor da qual é recolhida a importância da contribuição sindical, de acordo com o respectivo enquadramento sindical*  
*§ 2º - Para os fins da cobrança judicial da contribuição sindical, são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa.;*
7. Mandado de segurança com pedido de liminar, e outras medidas pertinentes.

Brasília-DF, 01 fevereiro de 2.000

  
MAURO ZICA JUNIOR  
OAB/GO 7580  
OAB/DF 1434/A

**Confederação dos Servidores Públicos do Brasil**

OFÍCIO Nº 143 /CGSG

Brasília, 07 de fevereiro de 2000.



Senhor Presidente,

Em cumprimento à determinação contida na Lei nº 9.452, de 20/03/97, informo a Vossa Excelência que o Ministério da Cultura firmou, com a Prefeitura desse Município, o seguinte convênio:

Convênio nº: **318/99 – CGPRO/SPMAP**

Objeto: **Recuperação da Igreja Matriz e Casa Paroquial**

Valor Total: **R\$ 44.959,19**

Liberação dos Recursos:

- 1999OB 3058, de 30/12/99
- Valor da OB: **R\$ 40.000,00**

Atenciosamente,

  
**JOÃO THEODORO DOS REIS NETO**  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de **São Gonçalo dos Campos/BA**  
CEP: 44.330-000

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº 054285

Brasilia, 22 de Mar o de 2000

ILM<sup>o(a)</sup> Senhor(a),

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE(O)SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ções) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				
Nº Convênio	Programa	Parcela	Ordem Bancaria	
			Data Emissão	Valor em R\$
	PNAE		22/03/2000	12.494,00

Atenciosamente,

MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES  
Secretária-Executiva do FNDE

NOTA: De acordo com Art.2 da MP 1.784/98, a transferencia de recursos para execucao do PNAE - Programa Nacional de Alimentacao Escolar e do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola sera efetivada automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convenio, ajuste ou contrato, mediante deposito em conta-corrente especifica

## CONVITE

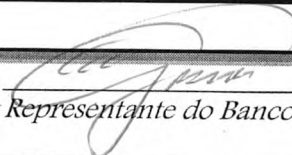
*Para reunião ordinária do Farol do Desenvolvimento do Banco do Nordeste. Nesse sentido, o Banco do Nordeste tem a satisfação de convidá-lo para reunião no próximo dia 01.03.2000, das 09:00 horas às 12:00 horas, em que abordaremos o seguinte assunto:*

**ALIANÇA ESTRATÉGICA**

*Contamos com sua participação.*

*Local de realização: CÂMARA DE VEREADORES DE S. GONÇALO DOS CAMPOS (BA)*

*Cordiais Saudações,*



Representante do Banco

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-Ba, 23 de fevereiro de 2000.

Á  
Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos  
ATT. do Sr. Presidente

Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar de V. Exa. se digne em me conceder um espaço na Sessão Ordinária do dia 29.02.00, para que eu possa me defender das acusações que fui vítima na última Sessão do dia 22.02.00, já que sou Funcionário Público responsável, e estou em gozo de férias.

Certo de contar com a vossa compreensão, subscrevo-me

ATENCIOSAMENTE ,

  
Moisés Henrique Paím de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

Ofício Circular nº 001/2000  
Em 25 de janeiro de 2000

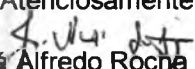
Senhor Gestor,

Objetivando evitar transações entre órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada municipal com empresas em situação irregular, venho orientar V.Sa./Exa., elidindo-se a aplicação de sanções aos gestores municipais, quanto à observância das recomendações constantes deste expediente, abaixo relacionadas:

1. todo e qualquer órgão ou entidade municipal deverá manter registros cadastrais das empresas com as quais transaciona ou virá a transacionar (artigo 34 da Lei federal nº 8.666/93);
2. a estruturação, conteúdo, alimentação e divulgação dos dados constantes dos registros cadastrais acima mencionados estão disciplinadas pelos artigos 34, § 1º e 2º, 35, 36, 37, 51, § 2º, 98 e 109, I, "d", da Lei Federal nº 8.666/93;
3. a Secretaria Estadual da Fazenda coloca à disposição dos órgãos e entidades municipais, para fins de verificação da regularidade de empresas privadas, os seguintes "sites", via internet:
  - a) [sefaz.ba.gov.br/internet/servico](http://sefaz.ba.gov.br/internet/servico)
  - b) [contribuinte/html/servicos.htm](http://contribuinte/html/servicos.htm)
  - 3.1. Em ambos os "sites" relacionados acima, poderá ser selecionada a opção "consulta de inscrições" ou [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)
4. os recibos emitidos por órgãos e entidades municipais referentes a pagamentos efetuados em decorrência de aquisição de bens e serviços deverão conter os seguintes dados:
  - a) o valor dele, em algarismo e por extenso;
  - b) a data;
  - c) a discriminação do motivo que gerou a sua emissão (aquisição de tal ou qual bens ou serviços);
  - d) o nome completo do responsável pelo recebimento do pagamento;
  - e) a denominação da pessoa jurídica representada pelo responsável pelo recebimento, se for o caso;
  - f) RG do responsável pelo recebimento, constando também o nome do "órgão emissor";
  - g) CPF do responsável pelo recebimento; e,
  - h) CNPJ da pessoa jurídica representada pelo responsável pelo recebimento, se for o caso.

Finalmente, alertando V.Sa./Exa que a transação efetivada por órgão ou entidade municipal com entidades irregulares serão de exclusiva responsabilidade do gestor respectivo, podendo, inclusive, provocar a rejeição de suas contas anuais por este Tribunal, na forma explicitada pelo artigo 2º, XIV, da Resolução TCM nº 222/92, firmo-me,

Atenciosamente,

  
José Alfredo Rocha Dias  
Conselheiro Presidente do TCM

EXMO. SR.

ANTÔNIO SATURNINO DOS SANTOS

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS  
REAJUSTES DE PREÇOS E A FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS  
HOSPITALARES E INSUMOS DE LABORATÓRIOS. ( CPI – MEDICAMENTOS )

Ofício-Circular n.º 5/00-Pres

Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de V. Exa., a Câmara dos Deputados instalou esta Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os reajustes de preços, a falsificação de medicamentos, materiais hospitalares e insumos de laboratórios. Estamos trabalhando no sentido de abrir um canal de comunicação direto entre o Poder Público e o consumidor, ora tão desamparado neste aspecto.

Nesse sentido, toda e qualquer colaboração é importante para um maior entrosamento com a sociedade. Assim sendo e em decorrência de requerimento do Deputado Fernando Zuppo, aprovado por esta Comissão na reunião do dia 10 do corrente, sugerimos a V. Exa. a formação de Comissões Especiais de Vereadores, encarregadas de receber denúncias e contribuições dos cidadãos, para serem também encaminhadas a esta CPI.

Ao dar-lhe conhecimento dessa decisão, agradecemos desde já o apoio dessa Casa, na parceria ora proposta, ocasião em que apresentamos protestos de estima e consideração.

  
Deputado **Nelson Marchezan**  
Presidente

**Relação Anual de Informações Sociais - RAIS**  
**Protocolo de Entrega em Meio Magnético**

**Declaração do Ano-Base 1999**  
(Válido como Recibo Provisório até 30/09/2000)

**Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo**

Nome/Firma/Razão Social			CGC/CNPJ/CEI
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA			13.226.584/0001-60
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA HANIBAL PEDREIRA	000007	PREDIO	CENTRO
Nome do Município	UF	CEP	Telefone
SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	44330-000	( 75 ) 2461306

**Identificação do responsável para contato e/ou recebimento do recibo**

Nome/Firma/Razão Social do Responsável			Telefone/FAX/TELEX
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMP			( 75 ) 2461306
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA HANIBAL PEDREIRA	000007	PREDIO	CENTRO
Nome do Município	UF		CEP
SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA		44330-000

**Recibo será enviado pela ECT**

- ( ) Endereço do estabelecimento  
(X) Endereço do responsável

**Totalização do arquivo**

Total de estabelecimentos	Total de vínculos
1	4

**Relação dos Estabelecimentos contidos no arquivo**

CGC/CNPJ/CEI	Prefixo	Nome/Firma/Razão Social	CEI Vinculado	Vínculos
13.226.584/0001-60	02	CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS		4

**Recepção do arquivo**

Data  
17/03/2000

Responsável *Zerilda Santos Cazumba*  
**Zerilda Santos Cazumba**  
Diretora

-----Carimbo-----  
**13226584/0001-60**  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
dos Campos - BA  
Av. Hanibal Pedreira, s/n  
Centro - CEP. 44330-000  
São Gonçalo dos Campos - BA.

NOTA:1 - As informações da RAIS somente serão consideradas efetivamente ENTREGUES após a sua validação no processamento, quando será emitido o RECIBO e enviado pela ECT para o endereço indicado nesse arquivo.  
NOTA:2 - No ato da entrega, o agente receptor efetuará em seu disquete a gravação de um novo protocolo de entrega, contendo as informações validadas. Para imprimi-lo utilize a função impressão do GDRAIS1999

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 1999

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1999.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS  
Rua Plínio Ramos, 99 - Bairro da Luz - Cep:01027-010 - São Paulo-SP  
Fone:(11)525-1018/1023/1035/1048/1055 ou 1083 FAX:(11)525-1009  
E-mail:catrais@piranga.spo.sei.pro.gov.br

### ESTABELECIMENTO

Inscrição no CGC/CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
13.226.584/0001-60	02			1999
Nome/Firma/Razão Social				
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA				
Logradouro(rua,avenida,praça...)				
AVENIDA HANIBAL PEDREIRA				
Número				
7				
Complemento				
PREDIO				
Bairro				
CENTRO				
CEP				
44330-000				
Código				
29-29305				
Município				
SAO GONCALO DOS CAMPOS				
UF				
BA				
Telefone				
(75) 246-1306				
Atividade Econômica				
75.11-6				
Natureza Jurídica				
106-6				
Data Base				
05				
Participa do PAT				
Não				
Microempresa				
Não				
Pequeno Porte				
Não				
Optante Simples				

### VÍNCULOS

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado							Para uso da empresa
100.10897.30.2	MARIA JOSE GAVAZZA DE LIMA							
Data Nascimento	Raça/Cor	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho		
29/05/1938	8	10		5	563.985.905-97	00023429038		
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Desligamento	
23/11/1963	1	544,00	1	44	39330	10		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
520,00	520,00	520,00	520,00	544,00	544,00	544,00	0,00	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento				13. Salário Parcela Final	
0,00	0,00	0,00					12 - 272,00	

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado							Para uso da empresa
100.71818.32.1	NELTON RIBEIRO DE OLIVEIRA							
Data Nascimento	Raça/Cor	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho		
17/02/1934	8	10		2	054.137.535-00	00124066380		
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Desligamento	
01/02/1967	1	272,00	1	44	55215	10		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
260,00	260,00	260,00	260,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento				13. Salário Parcela Final	
272,00	272,00	272,00					12 - 272,00	

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado							Para uso da empresa
101.05591.50.2	ZORILDA SANTOS CAZUMBA							
Data Nascimento	Raça/Cor	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho		
28/12/1953	8	10		6	134.269.825-87	00397096106		
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Desligamento	
11/03/1974	1	544,00	1	44	39330	10		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
390,00	390,00	390,00	390,00	408,00	408,00	408,00	544,00	544,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento				13. Salário Parcela Final	
544,00	544,00	544,00					12 - 544,00	

# **RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 1999**

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1999.1

## **Relatório completo do estabelecimento**

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS  
Rua Plínio Ramos, 99 - Bairro da Luz - Cep:01027-010 - São Paulo-SP  
Fone:(11)525-1018/1023/1035/1048/1055 ou 1083 FAX:(11)525-1009  
E-mail:catrais@ipiranga.spo.serpro.gov.br

### **ESTABELECIAMENTO**

Inscrição CGC/CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa				Ano das informações	
13.226.584/0001-60	02						1999	
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado						Para uso da empresa	
126.77873.06.2	SUANE DE OLIVEIRA MASCARENHAS							
Data Nascimento	Raça/Cor	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho		
25/03/1979	6	10		7	964.834.825-15	00062084355		
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo		
01/04/1997	1	272,00	1	44	14220	10		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
260,00	260,00	260,00	260,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento				13.Salário Parcela Final	
272,00	272,00	272,00					12 - 272,00	

**Relação Anual de Informações Sociais - RAIS**  
**Protocolo de Entrega em Meio Magnético**

**Declaração do Ano-Base 1999**  
(Válido como Recibo Provisório até 30/09/2000)

**Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo**

Nome/Firma/Razão Social			CGC/CNPJ/CEI
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA			13.226.584/0001-60
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA HANIBAL PEDREIRA	000007	PREDIO	CENTRO
Nome do Município	UF	CEP	Telefone
SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	44330-000	( 75 ) 2461306

**Identificação do responsável para contato e/ou recebimento do recibo**

Nome/Firma/Razão Social do Responsável			Telefone/FAX/TELEX
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMP			( 75 ) 2461306
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
AVENIDA HANIBAL PEDREIRA	000007	PREDIO	CENTRO
Nome do Município	UF		CEP
SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA		44330-000

**Recibo será enviado pela ECT**

- Endereço do estabelecimento  
 Endereço do responsável

**Totalização do arquivo**

Total de estabelecimentos	Total de vínculos
1	4

**Relação dos Estabelecimentos contidos no arquivo**

CGC/CNPJ/CEI	Prefixo	Nome/Firma/Razão Social	CEI Vinculado	Vínculos
13.226.584/0001-60	02	CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS		4

**Recepção do arquivo**

Data: 17/03/2000  
Responsável: *Zerilda Santos Cazumbá*  
**Zerilda Santos Cazumbá**  
Diretora

Carimbo  
13226584/0001-60  
Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - BA  
Av. Hanibal Pedreira, s/n  
Centro - CEP. 44330-000  
São Gonçalo dos Campos - BA.

NOTA:1 - As informações da RAIS somente serão consideradas efetivamente ENTREGUES após a sua validação no processamento, quando será emitido o RECIBO e enviado pela ECT para o endereço indicado nesse arquivo.  
NOTA:2 - No ato da entrega, o agente receptor efetuará em seu disquete a gravação de um novo protocolo de entrega contendo as informações validadas. Para imprimi-lo utilize a função impressão do GDRAIS1999

Disco 1

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 1999

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1999.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS  
Rua Pílnio Ramos, 99 - Bairro da Luz - Cep:01027-010 - São Paulo-SP  
Fone:(11)525-1018/1023/1035/1048/1055 ou 1083 FAX:(11)525-1009  
E-mail:catrais@ipiranga.spo.serpro.gov.br

### ESTABELECIMENTO

Inscrição no CGC/CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
13.226.584/0001-60	02			1999
Nome/Firma/Razão Social				
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA				
Logradouro(rua,avenida,praça...)				
AVENIDA HANIBAL PEDREIRA				
Número				
7				
Complemento				
PREDIO				
Bairro				
CENTRO				
CEP				
44330-000				
Código				
29-29305				
Município				
SAO GONCALO DOS CAMPOS				
UF				
BA				
Telefone				
(75) 246-1306				
Atividade Econômica				
75.11-6				
Natureza Jurídica				
106-6				
Data Base				
05				
Participa do PAT				
Não				
Microempresa				
Não				
Pequeno Porte				
Não				
Optante Simples				

### VÍNCULOS

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado							Para uso da empresa
100.10897.30.2	MARIA JOSE GAVAZZA DE LIMA							
Data Nascimento	Raça/Cor	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho		
29/05/1938	8	10		5	563.985.905-97	00023429038		
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Desligamento	
23/11/1963	1	544,00	1	44	39330	10		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
520,00	520,00	520,00	520,00	544,00	544,00	544,00	0,00	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento				13. Salário Parcela Final	
0,00	0,00	0,00						

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado							Para uso da empresa
100.71818.32.1	NELTON RIBEIRO DE OLIVEIRA							
Data Nascimento	Raça/Cor	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho		
17/02/1934	8	10		2	054.137.535-00	00124066380		
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Desligamento	
01/02/1967	1	272,00	1	44	55215	10		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
260,00	260,00	260,00	260,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento				13. Salário Parcela Final	
272,00	272,00	272,00					12 - 272,00	

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado							Para uso da empresa
101.05591.50.2	ZORILDA SANTOS CAZUMBA							
Data Nascimento	Raça/Cor	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho		
28/12/1953	8	10		6	134.269.825-87	00397096106		
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Desligamento	
11/03/1974	1	544,00	1	44	39330	10		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
390,00	390,00	390,00	390,00	408,00	408,00	408,00	544,00	544,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13. Salário Adiantamento				13. Salário Parcela Final	
544,00	544,00	544,00					12 - 544,00	

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 1999

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1999.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS

Rua Plínio Ramos, 99 - Bairro da Luz - Cep:01027-010 - São Paulo-SP

Fone:(11)525-1018/1023/1035/1048/1055 ou 1083 FAX:(11)525-1009

E-mail:catrais@piranga.spo.serpro.gov.br

### ESTABELECIMENTO

Inscrição CGC/CNPJ/CEI: 13.226.584/0001-60 Prefixo 02 CEI Vinculado Para uso da empresa Ano das informações 1999

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado	Para uso da empresa						
126.77873.06.2	SUANE DE OLIVEIRA MASCARENHAS							
Data Nascimento	Raça/Cor	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho		
25/03/1979	6	10		7	964.834.825-15	00062084355		
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Desligamento	
01/04/1997	1	272,00	1	44	14220	10		
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
260,00	260,00	260,00	260,00	272,00	272,00	272,00	272,00	272,00
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento				13.Salário Parcela Final	
272,00	272,00	272,00					12 - 272,00	

**TCM TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Ofício nº 260

Salvador, 25 de fevereiro 2000

Senhor Presidente

Em atenção a correspondência datada de 26.01.2000, firmada pelo Sr. Antonio Costa Mascarenhas, protocolada nesta Corte sob nº 1.111/2000, acerca da justificativa referente ao Parecer Prévio nº 586/99, transcrevemos informação da Coordenadoria de Controle Externo deste TCM:

**“... constata-se que não houve qualquer erro no tocante aos cálculos efetuados dos valores a serem restituídos pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – recebidos a maior no exercício de 1998, conforme apontado no Parecer Prévio nº 586/99.**

**Cabe esclarecer, por oportuno, que o cálculo efetuado foi baseado na Resolução nº 094/96 que fixou a remuneração dos Vereadores em 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada, embora entendemos que a citada Resolução vai de encontro ao artigo 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil.**

**De acordo com as folhas de pagamento que foram apresentadas na prestação de contas, inclusive a do mês de dezembro que fora paga em janeiro de 1999, cada Vereador recebeu a quantia de R\$16.200,50, e o Presidente, além deste valor recebeu R\$8.100,29 de Verba de Representação. Como a receita efetivamente arrecadada foi R\$4.168.063,44, sendo que 5% (cinco por cento) deste valor representa R\$208.403,28, concluímos que cada Vereador só poderia receber R\$15.437,38 e o Presidente R\$23.155,92. Desta sorte, indubitavelmente deverão ser restituídos aos cofres públicos, devidamente atualizados, por cada Vereador a quantia de R\$763,22 e pelo Presidente R\$1.144,87 respectivamente.**

Exmº Sr.  
ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA  
ARD/am

**TCM TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Cont. of. 260/2000GP

**Informamos, ainda, que nos cálculos apresentados pelo solicitante, não foram incluídas as receitas do mês de dezembro, tampouco a Verba de Representação recebida pelo Presidente ao longo do exercício, nem os subsídios referentes ao mês de dezembro pagos em janeiro de 1999.**

**Finalmente, esclarecemos, por oportuno, que em momento algum as diferenças de subsídios relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro/97, foram incluídas como base de cálculo para os subsídios recebidos no exercício de 1998."**

Face ao exposto verifica-se que são absolutamente corretos os termos do Parecer Prévio nº 586/99 e da Deliberação de Imputação de Débito nº 417/99.

Atenciosamente,

  
**JOSE ALFREDO ROCHA DIAS**  
Presidente



340 lkm

Publicado em resumo  
DOE de 25/11/99  
[Assinatura]  
Funcionário**PARECER PRÉVIO Nº 586/99**

Opina pela **aprovação**, porque regulares, porém **com ressalvas**, das contas da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, relativas ao exercício de 1998.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 95, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos submeteu, tempestivamente, ao crivo do Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 1998, tendo como gestor o Sr. Antonio Costa Mascarenhas.

A 16ª Inspeção Regional de Controle Externo, deste Tribunal, sediada no Município de Cachoeira, acompanhou a execução orçamentária das contas ora em apreciação, ocasião em que falhas e irregularidades foram apontadas e levadas ao conhecimento do gestor, que as saneou parcialmente. A conclusão dos exames, efetuados pela IRCE, encontra-se refletida no Relatório Anual de fls.273/284.

Após o ingresso na Sede, como resultado dos exames realizados pelos técnicos lotados na Coordenadoria de Controle Externo, foram emitidos os Relatório e Pronunciamento de fls.317/318 e 320.

Realizado o sorteio de Relator, foi obedecido o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, tendo os autos ficado à disposição do gestor pelo prazo deferido no Edital de Convocação N.º 153/99, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 09 e 10.10.99.

Mediante Processo TCM N.º 13.286/99, tempestivamente, o gestor apresentou os esclarecimentos e a documentação que entendeu pertinentes ao saneamento processual.

Procedidos novos exames, restam como insanáveis algumas questões que motivam a oposição das seguintes ressalvas e observações, inclusive para os efeitos previstos no Parágrafo Único, do Art.40, da Lei Complementar TCM N.º 06/91:

- É importante que o gestor responda a todas as notificações emanadas da IRCE, bem como entregue, para exame e no prazo determinado, toda a documentação exigida pela Resolução TCM N.º 220/92\*;
- A análise procedida pela área técnica deste Tribunal, pelo que dos autos consta, na forma dos relatórios pertinentes, demonstra o cometimento de faltas, ao longo do exercício. As explicações e justificativas trazidas pelo gestor não elidem a sua responsabilidade, já que, após cometidas tais falhas, não podem ser corrigidas. Em assim sendo e havendo o convencimento de que inexistiram atos de malversação, cumpre recomendar à atual gestão adotar providências eficazes, de modo que

[Assinatura]

Cópia



341/1999

cont. do P.P. nº 586/99

esteja aparelhado e que sejam cumpridas, com maior rigor, as leis federais n.ºs 4.320/64 e 8.666/93, esta com as alterações posteriores.


Após diligência final, verificou-se que, no exercício financeiro de 1998, o Presidente do Legislativo, Sr. Antonio Costa Magalhães, recebeu, a maior, a importância de R\$ 1.144,87 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e os demais Vereadores, Srs. José Henrique dos Santos Júnior, Tenório Barreiros Dantas, Antonio Dessa Cardozo, Antonio Saturnino dos Santos, Antonio Romualdo da Silva Neto, Adailto Josafá Souza Cerqueira, Clóvis José Moraes de Oliveira, Gerson Ribeiro de Oliveira Filho, Gilson Ferreira Cazumbá, José Sebastião Gomes da Paixão, Joel Raimundo Pimenta de Oliveira e Romiro da Silva Fonseca, o valor de R\$ 763,22 (setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), cada um, uma vez que ultrapassou o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da receita. Sobre esse assunto informamos que nos cálculos dos valores acima não foram incluídos os valores constantes das folhas de pagamento relativas ao exercício de 1997, que foram encaminhados após diligência final.

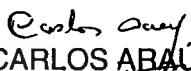
Encerrada a análise e confrontação de todas as peças contidas nos autos,

#### RESOLVE:

Emitir Parecer Prévio pela **aprovação**, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, processo TCM N.º 6.907/99, exercício financeiro de 1998, respaldados no Art. 40, inciso II e Art. 42, ambos da Lei Complementar N.º 06/91, de responsabilidade do Sr. Antonio Costa Mascarenhas, e com a emissão de **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**, nos termos do estatuído no § 4º, do Art. 13, da Resolução TCM N.º 345/98, para determinar que o Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, na condição de ordenador das despesas, no exercício financeiro de 1998, devolva ao Erário Municipal o montante de R\$ 10.303,51 (dez mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos), uma vez que houve, no exercício financeiro de 1998, por parte dos 13 (treze) Vereadores, acima citados, recebimento a maior do que foi estabelecido pela Constituição Federal, ou seja, ultrapassou os 5% (cinco por cento) da receita do município, independentemente de apreciação por parte da Câmara de Vereadores.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 23 de novembro de 1999.

  
Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS – Presidente

  
Cons. CARLOS ARAÚJO – Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Ofício nº 260

Salvador, 25 de fevereiro 2000

Senhor Presidente

Em atenção a correspondência datada de 26.01.2000, firmada pelo Sr. Antonio Costa Mascarenhas, protocolada nesta Corte sob nº 1.111/2000, acerca da justificativa referente ao Parecer Prévio nº 586/99, transcrevemos informação da Coordenadoria de Controle Externo deste TCM:

**“... constata-se que não houve qualquer erro no tocante aos cálculos efetuados dos valores a serem restituídos pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – recebidos a maior no exercício de 1998, conforme apontado no Parecer Prévio nº 586/99.**

**Cabe esclarecer, por oportuno, que o cálculo efetuado foi baseado na Resolução nº 094/96 que fixou a remuneração dos Vereadores em 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada, embora entendemos que a citada Resolução vai de encontro ao artigo 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil.**

**De acordo com as folhas de pagamento que foram apresentadas na prestação de contas, inclusive a do mês de dezembro que fora paga em janeiro de 1999, cada Vereador recebeu a quantia de R\$16.200,50,4 o Presidente, além deste valor recebeu R\$8.100,29 de Verba de Representação. Como a receita efetivamente arrecadada foi R\$4.168.063,44, sendo que 5% (cinco por cento) deste valor representa R\$208.403,28, concluímos que cada Vereador só poderia receber R\$15.437,38 e o Presidente R\$23.155,92. Desta sorte, indubitavelmente deverão ser restituídos aos cofres públicos, devidamente atualizados, por cada Vereador a quantia de R\$763,22 e pelo Presidente R\$1.144,87 respectivamente.**

Exmº Sr.  
ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA  
ARD/am



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Cont. of. 260/2000GP

Informamos, ainda, que nos cálculos apresentados pelo solicitante, não foram incluídas as receitas do mês de dezembro, tampouco a Verba de Representação recebida pelo Presidente ao longo do exercício, nem os subsídios referentes ao mês de dezembro pagos em janeiro de 1999.

Finalmente, esclarecemos, por oportuno, que em momento algum as diferenças de subsídios relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro/97, foram incluídas como base de cálculo para os subsídios recebidos no exercício de 1998."

Face ao exposto verifica-se que são absolutamente corretos os termos do Parecer Prévio nº 586/99 e da Deliberação de Imputação de Débito nº 417/99.

Atenciosamente,

  
JOSE ALFREDO ROCHA DIAS  
Presidente

Receberam de janeiro a novembro/98  
R\$ 14.759,41 + o subsídio  
de dezembro/98 foi pago em ja-  
neiro/99 R\$ 1.441,09

14.759,41

1.441,09

---

16.200,50 Cada Vereador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

PRAÇA ARAÚJO FERREIRA, 14 - FONE 248-2022/2921  
CNP. 44250-000 CORAÇÃO DE MARIA - BAHIA  
COC 13.863.994/0001-73



*Flm.º(a) Vereadores da Câmara Municipal  
São Gonçalo dos Campos*

**O PREFEITO MUNICIPAL, MARILTON FERREIRA DOS SANTOS**, tem a honra de convidar V. Ex<sup>a</sup> e Excelentíssima família, para participar do ato de assinatura do convênio entre o **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, MIRABEL CALÇADOS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, que implantará uma fábrica de calçados em nosso município.

## **PROGRAMAÇÃO**

Dia 04 de abril de 2000.

- 18:00 ⇔ Recepção na entrada da Cidade, à comitiva do Sr. Secretário de Estado, **Dep. BENITO GAMA** e dos empresários, representantes da Indústria **MIRABEL CALÇADOS LTDA.**
- 18:30 ⇔ Solenidade de Assinatura do Convênio, em frente ao terreno, onde será implantada a Indústria.  
Local - Rua Pedro Cerqueira Daltro, "Rua do Cruzeiro", Coração de Maria.
- 19:00 ⇔ Show comemorativo.  
Sua participação será muito importante.

Atenciosamente,

**MARILTON FERREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

OF. 2097 FEIRA DE SANTANA 29 DEZ 99  
EN FEIRA DE SANTANA/BA

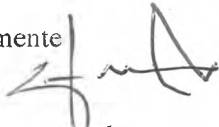
À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA

Assunto: Contrato celebrado entre o Município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA  
e a Caixa Econômica Federal

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

- 1 Tendo sido celebrado Contrato de Repasse de recursos do Orçamento Geral da União - OGU entre a Caixa Econômica Federal e o município de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, informamos neste momento, alguns pontos do referido Contrato que servirão a essa Câmara de Vereadores no mister do controle a que está obrigada a exercer com relação às operações de crédito contratadas pela entidade supracitada.
- 2 O Contrato de Repasse, celebrado sob o nº 2648.1.4.91412-19, tem por finalidade INFRA-ESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.
  - 2.1 O valor repassado por conta do OGU é de R\$100.000,00 tendo o município se comprometido a corresponder, a título de contrapartida com a quantia de R\$10.000,00.
  - 2.2 O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é 31/12/2000.
- 3 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido, poderão ser adquiridas, a qualquer tempo, junto a este Escritório de Negócios.

Atenciosamente



**FRANCISCO OTÁVIO M. DE MOURA**  
Gerente de Mercado



Feira de Santana-Ba., 13 de Janeiro de 2000.

À

PREFEITURA MUNICIPAL

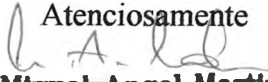
MD PREFEITO – DR. CLÓVIS BORJA  
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA

Prezado Senhor:

Pela presente queremos agradecer a isenção concedida a nossa empresa o qual demonstrou a confiança e apoio que a Prefeitura e a comunidade de São Gonçalo através de sua Câmara depositaram na AVIPAL NORDESTE S/A.

Tentaremos retribuir tal esforço com geração de empregos e progresso para a região. Comunicamos que nossa previsão para começar o abate de aves é para início de 2001.

Sem mais,

Atenciosamente  
  
**Miguel Angel Martin**  
Diretor de Produção

✓ C/C – Sr. Antônio S. dos Santos  
MD Presidente Câmara Municipal

PrefSGonc.doc

OF 1.267/00 FEIRA DE SANTANA 04 DEZ 2000  
EN FEIRA DE SANTANA/BA

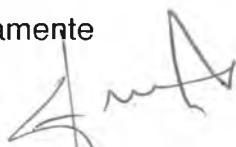
À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA

Assunto : Liberação de recursos financeiros  
PROGRAMA: PRÓ - INFRA  
Nº 91412-19/99

Senhor Presidente

- 1 Para conhecimento e providências cabíveis, notificamos a liberação de recursos financeiros em 04/12/00, no valor de R\$ 37.406,40, destinados a esse Município, Programa PRO INFRA na modalidade de urbanização de áreas degradadas e insalubres.
- 2 Por oportuno, alertamos que essa Câmara deverá comunicar aos Partidos Políticos, aos Sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede nesse Município, da respectiva liberação, no prazo máximo de dois dias úteis, contado da data de recebimento desses recursos, em conformidade com o disposto na Lei 9.452, de 20 MAR 97.

Atenciosamente



**FRANCISCO OTAVIO M DE MOURA**  
Gerente de Mercado



ESTADO DA BAHIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*Para ler no Expediente do dia 24.10.00*

Salvador, 04 de outubro de 2000.

Ilmo. Sr.

**ANTONIO SATURNINO**

Câmara de Vereadores

44.330-000 – São Gonçalo dos Campos - Bahia

Prezado amigo:

O político comprometido com as necessidades da população não pode se afastar do processo em razão de resultado adverso e inesperado, mas que alcança forças para um soerguimento honrado, digno e altivo, como só é possível encontrar naqueles políticos que se dedicam com amor e respeito à população que representa, exemplo que encontramos no amigo, pela **lealdade, lisura, sinceridade, compromisso e tenacidade**, que mesmo sem mandato eletivo vai continuar representando sua comunidade e interessada na solução dos problemas.

Nessa linha de pensar, estivemos juntos nesse desafio e vamos continuar, pelo que coloco meu mandato parlamentar a serviço do amigo, para que continuemos fazendo o atendimento aos interesses da população nesse município de **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, que temos certeza não faltaremos com o apoio de que necessitará.

Cordialmente,

  
Fernando de Fátima  
Deputado Estadual PFL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA  
CORDE

OFÍCIO/CIRCULAR nº 11 - DPDH/CORDE

Brasília, 13 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Referimo-nos à realização do “CURSO MUNICÍPIO E ACESSIBILIDADE – ATUALIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DE OBRAS E EDIFICAÇÕES”, a ser promovido para os municípios desse Estado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, por meio deste Departamento de Promoção dos Direitos Humanos (DPDH) e da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), contando com o apoio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e da UNESCO, e nesta etapa contando, também, com o apoio da APAE de Salvador, que tem como objetivo estimular a atualização das normas edilícias municipais e a instrumentalização dos técnicos municipais, tendo em vista a adequação do espaço físico às necessidades e condições de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, a ocorrer no período de 13 a 15 de dezembro de 2000.

O curso tem como objetivo geral contribuir para a promoção da cidadania e para a afirmação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, e como objetivo específico estimular a atualização das normas edilícias municipais a partir da sensibilização dos técnicos municipais, tendo em vista a adequação do espaço edificado às necessidades e condições de acessibilidade desse grupo social.

A presente iniciativa se faz inovadora por propiciar condições para a aplicação das normas gerais propostas pelo Executivo Federal, por meio do Projeto de Lei nº 34/99, relacionadas à acessibilidade, ora em tramitação no Senado.

Nesse sentido, solicitamos a indicação de um técnico da área de planejamento urbano ou de obras, desse município, preferencialmente engenheiro ou arquiteto, para participar do curso, correndo às expensas dessa Prefeitura apenas os custos implicados com a hospedagem, locomoção e alimentação do técnico indicado.

Em anexo são apresentadas as informações referentes ao evento, bem como as condições e procedimentos para a inscrição dos participantes.

Atenciosamente.

  
ISMAELITA MARIA ALVES DE LIMA  
Coordenadora Nacional



**Ministério da Justiça  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos  
Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -  
CORDE**

**CURSO  
MUNICÍPIO E ACESSIBILIDADE:  
ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**

Apoio



Realização



**INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO**

Nesta curso contamos com o apoio da APAE de Salvador.

O endereço do local de realização do curso, a ocorrer no período de 13 a 15 de dezembro de 2000, Rua Rio Grande do Sul, 545 – Pituba, devendo a ficha de inscrição (anexa) ser encaminhada diretamente para a secretaria da Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR/IBAM.

Admitir-se-á mais de uma inscrição por Prefeitura ou Câmara, estando a segunda vaga, em ambos os casos, dependente de confirmação pelos realizadores.

Informamos que dispomos de apenas 30 (trinta) vagas e que os candidatos serão selecionados de acordo com a ordem de chegada das inscrições, entre outros critérios. Quaisquer informações adicionais serão prestadas pela secretaria da ENSUR, telefone 21-5377595, ramais 245 e 251; fax 21-5397554 ou pelo e-mail: [sec-ensur@ibam.org.br](mailto:sec-ensur@ibam.org.br).

**Carga Horária:**

**Primeiro dia**

**De 9:30h às 12:30h e de 14:00h às 17:00h**

**Segundo e Terceiro dias**

**De 9:00h às 12:30h e de 14:00h às 17:30h**

Solicitamos que o participante porte 1 exemplar da Lei Orgânica e 1 exemplar do Código de Obras de seu Município para serem trabalhados como parte das atividades do curso.



Ministério da Justiça  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos  
Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE

**CURSO**  
**MUNICÍPIO E ACESSIBILIDADE:**  
**ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**

Apoio



Realização



**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Local: APAE de Salvador – Rua Rio Grande do Sul, 545 - Pituba	
Período: 13 a 15 de dezembro de 2000	
<b>Ficha de Inscrição n°</b>	
Nome:	
<b>Dados Profissionais</b>	
Nome da Instituição:	
Profissão	
Setor:	
Cargo:	
Endereço (rua, avenida, cep):	
Bairro:	
Município:	Estado:
Telefone: ( )	
Fax: ( )	
E.mail:	
<b>Dados Residenciais</b>	
Endereço (rua, avenida, cep):	
Bairro:	
Município:	Estado:
Telefone: ( )	
Fax: ( )	
E.mail:	
Como tomou conhecimento do Curso:	
Gostaria de receber eventual correspondência do IBAM: ( ) Residência ( ) Trabalho	
Rio de Janeiro,            de            de 2000	
Assinatura do Participante	

Solicitamos que o participante porte 1 exemplar da Lei Orgânica e 1 exemplar do Código de Obras de seu Município para serem trabalhados como parte das atividades da oficina.

Requerimento Nº 3/81

Requeiro a mesa que ouvindo o plenário e d  
vado seja encaminhado ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal a seguinte.

Indicação:

Indicação indico ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de São Gon-  
çalo dos Campos que será dado o nome do Alto d      izeiro de Praça.

João Ribeiro da Silva.

Justificativa: É uma homenagem justa, foi um Companheiro  
que muito batalhou e tem serviço prestado a nossa comunidade de  
São Gonçalo dos Campos.

Sala das sessões, 7 de abril de 1981.



DANIEL SANTANA

VEREADOR

## VOTAÇÃO FAVORÁVEL POR MAIORIA ABSOLUTA

- I - Aprovação e as alterações das seguintes matérias:
- a) Regimento Interno da Câmara;
  - b) Código Tributário do Município;
  - c) Código de Obras ou Edificações;
  - d) Estatuto dos Servidores Municipais;
  - e) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito e o Vice-Prefeito, no caso de infração político-administrativa;
- III - A apresentação da proposta de emenda à Constituição do Estado.
- 

## VOTAÇÃO FAVORÁVEL POR DOIS TERÇOS

- I - Leis concernentes a:
- a) Aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas à zoneamento e controle dos lotamentos;
  - b) Concessão de serviços públicos;
  - c) Concessão de direito real de uso;
  - d) Alienação de bens imóveis;
  - e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
  - f) Alteração de denominação de ruas, praças e logradouros públicos;
  - g) Obtenção de empréstimo particular;
  - h) Concessão de moratória e remissão de dívida;
- II - Rejeição do veto;
- III - Rejeição de parecer favorável do Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual compete auxiliar a Câmara Municipal na fiscalização financeira e orçamentária do Município, nos termos do art. 100 da Constituição do Estado;
- IV - Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;
- V - Alteração de delimitação sobre modificação territorial do Município;



Nº 207/2000

Ref. Proc. 2.643/2000

**PODER JUDICIÁRIO**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BA.

São Gonçalo dos Campos, 06 de dezembro de 192000

SENHOR PRESIDENTE |

Pelo presente, solicito a V.Exa. as necessárias providências, no sentido de que seja este juízo informado com a brevidade que o caso requer, (05 dias), o valor exato a ser percebido a título de subsídio atrasado pelos herdeiros do falecido vereador JOEL RAIMUNDO PIMENTA DE OLIVEIRA.

Atenciosamente,

  
Bela. Patrícia Sobral Lopes

- Juíza de Direito

EXMO. SR .

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VREADORES

NESTA

Recebido em 06.12.00



**CREA/BA**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA  
Gabinete da Presidência

OFC/GP/006

21 de janeiro de 2000.

DA : **Presidência do CREA/BA**  
PARA : **Presidentes das Câmaras de Vereadores**

Senhor Presidente:


No momento em que assumimos a Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia – CREA/BA, vimos a V. Ex<sup>a</sup> manifestar nosso interesse no estreitamento das relações, na busca do fortalecimento de ações comuns, afetas às atividades deste Conselho, visando assegurar os legítimos direitos da cidadania.

Na condição de Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício profissional dos engenheiros, arquitetos e agrônomos, temos muita afinidade com o Legislativo, pois buscamos a defesa da sociedade e a melhoria da qualidade de vida da população.

Neste sentido, dentre outras ações, pretendemos implementar a Engenharia e a Arquitetura Públicas em nosso estado, a fim de atender aos interesses difusos e coletivos das comunidades mais carentes, que não têm acesso à tecnologia e aos serviços desses profissionais; influir, em conjunto com as Entidades, de forma a reduzir o nível de desemprego que assola os profissionais em nosso estado; contribuir, juntamente com as Instituições de Ensino, para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade do ensino; bem como, propor medidas que visem a proteção dos recursos naturais renováveis, medidas estas que só poderão se concretizar através do engajamento do CREA/BA com o Poder Público, através do apoio efetivo e colaboração, indispensáveis à operacionalização destas propostas.

Ante o exposto, esperamos contar com o auxílio de V. Ex<sup>a</sup> no encaminhamento de questões afetas às profissões sob nossa égide e de interesse da comunidade, ao tempo em que colocamo-nos à disposição, desejando-lhe votos de um ano novo feliz e pleno de realizações.

Atenciosamente,

  
Eng<sup>o</sup> **Marco Antonio Amigo**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, 29 DE AGOSTO DE 2000.

Of. N.º.

AO

Exmº. Sr.

**Dr. José Alfredo Rocha Dias**

**MD. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios.**

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar de V. Excia., em caráter excepcional, autorização para que a 16ª Inspeção Regional na cidade de Cachoeira, proceda a substituição dos Demonstrativos Contábeis referentes aos meses de abril, maio e junho do ano em curso, haja vista que os mesmos apresentam valores distorcidos da realidade apresentada pelos processos de pagamentos. Vale ressaltar que são falhas meramente de classificação e lançamentos.

Estamos buscando informatizar o nosso sistema de contabilidade para atender às exigências deste egrégio Tribunal de Contas e para que tais falhas não se repitam.

Atenciosamente,

---

*Antônio Saturnino dos Santos*  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA, 29  
DE AGOSTO DE 2000.**

Of. N.º.

**AO**

**Exmº. Sr.**

**Dr. José Alfredo Rocha Dias**

**MD. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios.**

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia. , em caráter excepcional, autorização para que a 16ª Inspeção Regional na cidade de Cachoeira, receba a Notificação referente ao mês de Fevereiro do ano em curso.

Este Poder Legislativo sempre procurou cumprir rigorosamente os prazos determinados por este egrégio Tribunal de Contas. Ocorre que, devido ao falecimento de um dos nossos pares e também os preparativos para celebração do aniversário de emancipação política do nosso município, não foi possível preparar a documentação dentro do prazo.

Atenciosamente,

---

*Antônio Saturnino dos Santos*  
**PRESIDENTE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CAA: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS E ACOMPANHAMENTO INTERNO**

Of.CAA 1359/2000

Salvador, 29 de junho de 2000

Senhor Presidente:

De ordem do Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente deste Tribunal de Contas dos Municípios, vimos lembrar a V.Exa. que esse Poder Legislativo está condicionado ao cumprimento das regras de que trata a Resolução 167/90, republicada no D.O.E. do dia 12.04.2000, pelo que lhe cabe, tempestivamente, remeter a esta Corte de Contas todos os elementos relacionados com a concessão de aposentadorias a servidores públicos, sob pena de configurar-se inobservância à legislação pertinente, comportamento que, inquestionavelmente, dá lugar à aplicação das prescrições legais sobre a matéria, como determina a lei.

Atenciosamente,

  
**Dr. Antônio Dourado Vasconcelos**  
**Coordenador da CAA**

Exmo. Sr.

**ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

**SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**

Recebi em 12.07.00  
L. Bazeuba

# DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil • Estado da Bahia

## LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (Art. 111, Lei 6.677/94)

PROC.	ATO	NOME	CARGO CLASSE/NÍVEL	DURAÇÃO	INÍCIO
3274/2000	082	Ronaldo Torres da Silva	Motorista A/01	18 meses	05/04/2000

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - Resumo de Compromisso de Estágio - Nome JOSÉ ADILSON OLIVEIRA SANTOS CAA - Nível Médio - 06 meses

### RESOLUÇÃO Nº 167/00 \*

\* republicada em D O E de 24 05 94 e alterada pela Resolução nº 426/00 de 01 03 2000

Regula a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal na administração direta, indireta e fundacional, bem como o julgamento das concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso X do artigo 16, da Lei Delegada nº 28, de 28 de fevereiro de 1983, combinado com os artigos 14 e 91, incisos IV e V da Constituição do Estado da Bahia,

### RESOLVE:

Art. 1º - Os atos de admissão dos servidores municipais, a qualquer título, inclusive a modalidade de que trata o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da administração direta, indireta e fundacional, excetuadas as nomeações para cargos em comissão, observado, para estes, o disposto no art. 14, parágrafo 2º da Constituição do Estado, deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de apreciação da legalidade e registro.

Art. 2º - Os atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de julgamento da legalidade e registro.

Art. 3º - A remessa dos atos referidos nos artigos anteriores deverá ser feita diretamente ao Tribunal, pelo titular do órgão ou entidade a que pertencer o servidor, mediante ofício, nos seguintes prazos:

- I - de 30 (trinta) dias, da nomeação do concursado, contados da data do início do seu exercício; e
- II - de 30 (trinta) dias, da concessão da aposentadoria, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Os processos de admissão de pessoal, referidos no art. 1º, serão submetidos à apreciação do Tribunal, constituídos dos seguintes elementos:

- I) - atos que criaram os cargos ou empregos;
- II) - edital do Concurso Público e prova de sua publicidade;
- III) - relatório da comissão examinadora do concurso, indicando os aprovados e sua classificação;
- IV) - certidão ou fotocópia do despacho que homologou o concurso;
- V) - período de validade do concurso;
- VI) - ato autorizatório de admissão;
- VII) - em caso de contratação, cópia do contrato celebrado;
- VIII) - termo de posse lavrado pelo setor competente; e
- IX) - declaração de bens do servidor.

Parágrafo único - Os elementos de que tratam os incisos I, II, III e VI, do mencionado artigo, deverão ser remetidos, também, diretamente a este Tribunal, em disquete de 3,5, dupla face, dupla densidade, formatado em ambiente Windows, para na fins objeto da Resolução em referência, devendo sua configuração ser aquela constante do Anexo I a esta Resolução.

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

- I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;
- II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;
- III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;
- IV - certidão de nascimento do funcionário;
- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Parágrafo Único - No caso de aposentadoria compulsória, não serão exigidos, no respectivo processo, os elementos constantes dos incisos I e III deste artigo.

Art. 8º - Os processos de pensões, referidos no artigo 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos seguintes elementos:

I - requerimento da pensão pelo beneficiário,

II - legislação previdenciária e ou especiais, concessórias deste benefício;

III - atos de concessão da ou das pensões, acompanhado do ou dos respectivos processos; e

IV - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei.

Parágrafo Único - No caso da pensão especial instituída por lei, o processo conterá, ainda, cópia autêntica da ata da sessão da Câmara Municipal que votou e aprovou a lei concessora da pensão especial, com exposição de motivos detalhando as razões que a justificaram, identificação do beneficiário, cópia da declaração de renda de bens do beneficiário referente aos três anos anteriores à concessão do benefício, além da exigência constante do inciso IV.

Art. 7º - Os processos de admissão de pessoal, de aposentadoria, reformas e pensões, após o seu registro no Protocolo Geral do Tribunal de Contas dos Municípios, serão encaminhados à Coordenadoria competente, para fins de exame e complementação, quando necessário.

Art. 8º - Concluídos os exames serão os processos, através da Presidência, encaminhados à Assessoria Jurídica e, em seguida, à Secretaria Geral, para sua inclusão em pauta, com vistas ao sorteio do Relator.

Art. 9º - Concluída a instrução, sanadas as falhas porventura existentes e considerado em ordem pelo setor jurídico, será o processo submetido, pelo Relator, à apreciação ou julgamento de órgão deliberativo competente, dispensando-se, para sua inclusão em pauta, a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - Terão a forma de Deliberação, de acordo com o Regimento Interno, as decisões para fins de registro das aprovações dos atos de admissão de pessoal, concessões de aposentadorias, reformas e pensões dos serviços municipais.

Art. 11 - No caso de inexistência de lei municipal regulamentadora dos assuntos ou sendo esta omissa, poder-se-á adotar, supletivamente, as normas constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Bahia.

Art. 12 - O registro das admissões, aposentadorias, reformas e pensões será feito em livros ou fichas na Coordenadoria competente e o processo, acompanhado da Deliberação e anotações devidas, será devolvido ao órgão ou entidade de origem.

Art. 13 - Deverão ser remetidos ao Tribunal, pelos órgãos ou entidades da administração direta indireta e fundacional do Município, todas as normas regulamentadoras relativas a pessoal e alterações posteriores, no prazo de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

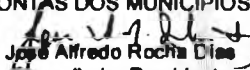
Art. 14 - A publicidade dos atos referidos nesta resolução será efetivada, preferencialmente em imprensa oficial e na falta desta, em jornal ou afixação no mural ou quadro de avisos dos órgãos ou entidades e em outros locais para tanto designados, comprada mediante certidão.

Art. 15 - Nas despesas com pessoal, deverá ser observado limite constante do art. 36 das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 169 da Constituição Federal.


Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 73, de 03 de abril de 1985.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 1 de março de 2000.

  
José Alfredo Rocha Dias  
Conselheiro Presidente

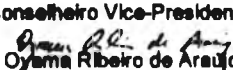
  
Francisco de Souza Andrade Neto  
Conselheiro Corregedor

  
Evânio Antunes Coelho Cardoso  
Conselheiro Substituto

  
Plínio Carneiro da Silva  
Conselheiro

  
Plínio Carneiro da Silva  
Conselheiro Substituto

Carlos Araújo  
Conselheiro Vice-Presidente

  
Osama Ribeiro de Araújo  
Conselheiro Substituto



**CSPB**

Filiada à CAT - CLASEP - CLATE  
CGC 34 166 181/0001-42  
Registro Civil 1392 1º Ofício - DF  
Registro Sindical 24 000 001 333/90 MTPS

Brasília – DF., 20 de Outubro de 2000

Prezado Companheiro,

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, no interesse da categoria dos servidores públicos, solicita ao companheiro o preenchimento da ficha-questionário, anexa, para arquivamento e uso de dados das entidades de servidores públicos a ser lançado no Primeiro Portal da CSPB, abrangendo todos os municípios e com início para os próximos 30 dias, remetendo-a, após preenchida, para o nosso endereço infra-anotado.

Este primeiro portal Internet da CSPB é até o momento o único da América Latina dedicado preferencialmente aos dirigentes sindicais, trabalhadores em geral e servidores públicos em especial, também poderá ser utilizado por advogados, políticos, outras profissões e a sociedade em geral, e estará aberto a partir de 1º de dezembro de 2000.

O internauta encontrará no Portal do Servidor Público muitas variáveis informativas, por exemplo: Todos os assuntos sobre as atividades dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Entidades Sociais, Sindicais, Científicas e Políticas, Nacionais e Internacionais.

Não deixe de acessar o Portal do Servidor ou de nossa atual Home Page já em atividade – [www.cspb.org.br](http://www.cspb.org.br).

Na oportunidade, renovamos ao companheiro nossas saudações sindicais.

  
João Domingos G. dos Santos  
Presidente da CSPB

**NOVO ENDEREÇO DA CSPB**

SBS Ed. Seguradoras Quadra 01 Bloco K  
9º andar Salas 903 à 907  
70093-900 Brasília – DF  
Fone/Fax: (061) 321-0288/321-1408  
323-2668

**Confederação dos Servidores Públicos do Brasil**

SEPS 707/907 Bloco C Lojas 01 e 02 CEP 70390-078 Brasília-DF - Fones (061) 443-0552 443-0286 Fax (061) 242-0511  
END. INTERNET: <http://www.cspb.org.br> - E-MAIL GERAL: [cspb@cspb.org.br](mailto:cspb@cspb.org.br) - E-MAIL PRESIDENTE: [cspb.presidente@cspb.org.br](mailto:cspb.presidente@cspb.org.br)



**CSPB**

Filiada à CAT - CLASEP - CLATE  
CGC 34 166 181/0001-42  
Registro Civil 1392 1º Ofício - DF  
Registro Sindical 24 000 001 333/90 MTPS

## CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

### FICHA - QUESTIONÁRIO

01- Nome do Sindicato e respectiva Sigla
CGC:
02- Endereço Completo
03- Diretoria (nomes/cargos)
04- Mandato da Diretoria
05- Tem vínculo com Central Sindical? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso positivo, qual a central? _____
06- Número do Registro no Ministério do Trabalho e Emprego
07- Número do Código de Enquadramento Sindical na Caixa Econômica Federal
08- Número de Filiados?
09- Número de Empregados Públicos na Base Territorial
10- Tem Home Page? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso não tenha, há interesse de tê-la? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11- Tem computador? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso positivo, quantos? _____ Em caso negativo, deseja adquirir? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantos? _____ Financiado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A vista? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Tem preferência por marca? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso afirmativo, qual a marca? _____

Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

SEPS 707/907 Bloco C Lojas 01 e 02 CEP 70390-078 Brasília-DF - Fones (061) 443-0552 443-0286 Fax (061) 242-0511  
END. INTERNET: <http://www.cspb.org.br> - E-MAIL GERAL: [cspb@cspb.org.br](mailto:cspb@cspb.org.br) - E-MAIL PRESIDENTE: [cspb.presidente@cspb.org.br](mailto:cspb.presidente@cspb.org.br)



**CSPB**

Filiada à CAT - CLASEP - CLATE  
CGC 34 166 181/0001-42  
Registro Civil 1392 1º Ofício - DF  
Registro Sindical 24 000 001 333/90 MTPS

Brasília- DF., 16 de Outubro de 2000

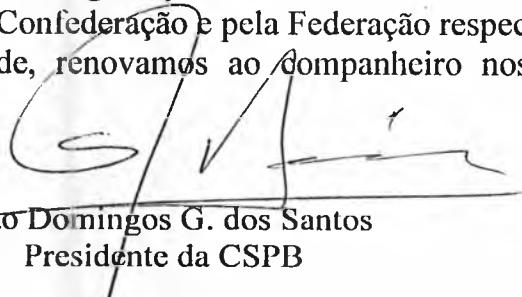
Prezado Companheiro,

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, entidade sindical profissional dos servidores públicos brasileiros, de 3º grau, tem o prazer de remeter ao prezado companheiro, cópia do ofício que foi encaminhado aos prefeitos municipais e ao governador do Estado, no sentido de reconhecerem o sindicato e a federação da categoria dos servidores públicos do município e do Estado, respectivamente, como entidades negociadoras das reivindicações profissionais destes.

Para que haja compromisso de relação jurídico-administrativa da prefeitura e do Estado com a categoria, nos termos dos artigos 37, X e 39, § 6º da CF/88, é necessário que o Sindicato do município protocolize documento, no mínimo com 3 (três) vias, endereçado ao Prefeito, até o dia 30 de junho de cada ano, com cópia para a Câmara de Vereadores, remetendo uma das vias para esta Confederação, e no qual conste a pauta negocial, ou seja, o rol das reivindicações salariais, devendo este sindicato atuar de modo vigoroso na defesa dos direitos econômicos da categoria, que são, também, direitos humanos. Junto, modelo da pauta de reivindicação.

No processo de negociação do Sindicato com o Prefeito, o Sindicato será assistido pela Confederação e pela Federação respectiva.

Na oportunidade, renovamos ao companheiro nossas saudações sindicais.

  
João Domingos G. dos Santos  
Presidente da CSPB

Ao  
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

**NOVO ENDEREÇO DA CSPB**  
SBS Ed. Seguradoras Quadra 01 Bloco K  
9º andar Salas 903 à 907  
70093-900 Brasília – DF  
Fone/Fax: (061) 321-0288/321-1408/323-2668

**Confederação dos Servidores Públicos do Brasil**

SEPS 707/907 Bloco C Lojas 01 e 02 CEP 70390-078 Brasília-DF - Fones (061) 443-0552 443-0286 Fax (061) 242-0511  
END. INTERNET: <http://www.cspb.org.br> - E-MAIL GERAL: [cspb@cspb.org.br](mailto:cspb@cspb.org.br) - E-MAIL PRESIDENTE: [cspb.presidente@cspb.org.br](mailto:cspb.presidente@cspb.org.br)

## MODELO DE OFÍCIO AO PREFEITO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2001.

Exmo Sr.

\_\_\_\_\_  
MD. Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município \_\_\_\_\_, representando os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, com suporte no art. 37, X da Constituição Federal, vem, perante V. Exa., apresentar a pauta reivindicatória profissional da categoria para o reajuste salarial do ano em curso, conforme índice inflacionaria do período, já divulgado pelos institutos oficiais cuja verba deve ser incluída no orçamento a ser aprovado neste ano para vigorar no próximo exercício.

### PAUTA REIVINDICATÓRIA PROFISSIONAL

- 1) Reajuste salarial deste ano a ser incluído no orçamento a ser aprovado neste exercício para vigorar no ano próximo vindouro, calculado em \_\_\_\_% do salário e provento base;
- 2) \_\_\_\_\_;
- 3) \_\_\_\_\_;
- 4) \_\_\_\_\_;
- 5) \_\_\_\_\_;

Dessa forma, pedimos audiência com V. Ex<sup>a</sup> para discutirmos a pauta reivindicatória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional deste município.

Na certeza de sua compreensão, firmamos,

Atenciosamente,

Sindicato dos Servidores Públicos do Município \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº CM100955/2000

Brasilia, 26 de Outubro de 2000

ILM<sup>o(a)</sup> Senhor(a),

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE(O)SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ções) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				
Nº Convênio	Programa	Parcela	Ordem Bancaria	
			Data Emissão	Valor em R\$
	PNAE		24/10/2000	12.494,00

Atenciosamente,

**MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES**  
Secretária-Executiva do FNDE

NOTA: De acordo com Art.2 da MP 1.979-22, a transferencia de recursos para execucao do PNAE - Programa Nacional de Alimentacao Escolar e do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola esta sendo efetivada automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convenio, ajuste, acordo ou contrato, mediante deposito em conta-corrente especifica

MINISTERIO DA EDUCACAO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº CM110210/2000

Brasilia, 27 de Novembro de 2000

ILM<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE(O)SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ções) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				
Nº Convênio	Programa	Parcela	Ordem Bancaria	
			Data Emissão	Valor em R\$
	PNAE		24/11/00	12.494,00

Atenciosamente,

**MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES**  
Secretária-Executiva do FNDE

NOTA: De acordo com Art.2 da MP 1.979-22, a transferencia de recursos para execucao do PNAE - Programa Nacional de Alimentacao Escolar e do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola esta sendo efetivada automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convenio, ajuste, acordo ou contrato, mediante deposito em conta-corrente especifica

MINISTERIO DA EDUCACAO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  
SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº CM105008/2000

Brasilia, 09 de Novembro de 2000

ILMº(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE(O)SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ções) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE SAO GONCALO DOS CAMPOS				
Nº Convênio	Programa	Parcela	Ordem Bancaria	
			Data Emissão	Valor em R\$
	PDDE		09/11/00	15.300,00

Atenciosamente,

MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES  
Secretária-Executiva do FNDE

NOTA: De acordo com Art.2 da MP 1.979-22, a transferencia de recursos para execucao do PNAE - Programa Nacional de Alimentacao Escolar e do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola esta sendo efetivada automaticamente pelo FNDE, sem a necessidade de convenio, ajuste, acordo ou contrato, mediante deposito em conta-corrente especifica



# Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos-Ba

Av. Hanibal Pedreira s/n - CEP: 44330-000

Telefax: (0xx75) 246-1306

## LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	MÊS DE DEZEMBRO / 2000			
		05/12	12/12	1	1
(01)	ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS	P	P	P	
(02)	JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR	P	P	F	
(03)	TENÓRIO BARREIROS DANTAS	P	P	P	
(04)	ANTONIO ROMUALDO DA SILVA NETO	F	P	P	
(05)	ANTONIO COSTA MASCARENHAS	P	F	P	
(06)	ANTONIO DESSA CARDOZO	P	P	P	
(07)	ADAILTO JOSAFÁ SOUZA CERQUEIRA	P	P	F	
(08)	CLÓVIS JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA	P	P	P	
(09)	GERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	P	P	P	
(10)	GILSON FERREIRA CAZUMBÁ	P	P	P	
(11)	JOSÉ SEBASTIÃO GOMES DA PAIXÃO	P	P	P	
(12)	NILSON FERREIRA DA SILVA	P	P	P	
(13)	ROMIRO DA SILVA FONSECA	P	P	F	

12

### SALA DAS SESSÕES

ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ANTONIO ROMUALDO DA SILVA NETO  
2º SECRETÁRIO

DATA: 05/12/2000

ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ANTONIO ROMUALDO DA SILVA NETO  
2º SECRETÁRIO

DATA: 12/12/2000

ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ANTONIO ROMUALDO DA SILVA NETO  
2º SECRETÁRIO

DATA: 15/12/2000

DATA: 1/1/

*São Gonçalo dos Campos, 18 dezembro de 2000*

*Ilmº. Srº.*

*Antônio Saturnino dos Santos*

*Presidente da Câmara de Vereadores.*

*Prezado Senhor,*

*Pelo presente, solicitamos de V.Sa., autorização para utilização da Câmara de Vereadores às 8:30 horas, do dia 18 de dezembro do ano corrente, para realizarmos uma Assembléia Geral com os professores da Rede Municipal*

*Certos de contar com a colaboração e o bom senso de V.Sa., desde já agradecemos a atenção que por certo será dispensada à presente.*

*Atenciosamente,*

  
*NILSON DO CARMO PEREIRA*

*COORDENADOR*

*São Gonçalo dos Campos, 18 dezembro de 2000*

*Ilmº. Srº.*

*Antônio Saturnino dos Santos*

*Presidente da Câmara de Vereadores.*

*Prezado Senhor,*

*Pelo presente, solicitamos de V.Sa., autorização para utilização da Câmara de Vereadores às 8:30 horas, do dia 18 de dezembro do ano corrente, para realizarmos uma Assembléia Geral com os professores da Rede Municipal*

*Certos de contar com a colaboração e o bom senso de V.Sa., desde já agradecemos a atenção que por certo será dispensada à presente.*

*Atenciosamente,*

*NILSON DO CARMO PEREIRA*

*COORDENADOR*

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – DEPIN  
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA/ F DE SANTANA/BA  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

Em, 29 de dezembro de 2000

**CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**

**ASSUNTO: Comunicação**

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª que a partir do dia 02.01.2001, deixarei de ser a Delegada Titular desta respectiva Delegacia de Polícia, pelo motivo da minha transferência para a Delegacia Circunscricional do Município de Cachoeira a pedido; sendo que , venho agradecer a V.Exª, representante da comunidade desta Cidade, pelo prestígio e apoio oferecido pelos respectivos Vereadores desta Câmara.

Atenciosamente,

  
**Bela Marcia Gonçalves Conceição**  
**Delegada de Polícia**